

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CNPJ nº 42.120.193/0001-64

("Fundo")

A Administradora, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o número 59.281.253/0001-23, serve-se da presente para adaptar o Regulamento do Fundo ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução nº 175").

O Fundo não sofrerá qualquer alteração que dependa de deliberação dos cotistas em assembleia geral, mantendo, dentre outras características, sua política de investimento, regra de resgate e remuneração, sendo certo que será instituída a **responsabilidade limitada** dos cotistas, de forma que a denominação do Fundo será ajustada para prever tal alteração, conforme o Regulamento consolidado.

Dessa forma, nos termos da Resolução nº 175, o Fundo será de classe única, sendo as classes até em então existentes convertidas em subclasses, de modo que o Regulamento é composto por um Anexo e Apêndices, na forma dos documentos consolidados e anexos ao presente instrumento, que entrarão em vigor a partir do **fechamento de 23 de junho de 2025**.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

- Administradora -

ANEXO

**REGULAMENTO CONSOLIDADO DO REGULAMENTO DO VINCI
STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

Regulamento

VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

REGULAMENTO DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (CNPJ 42.120.193/0001-64)

Datado de 23 de junho de 2025

Regulamento

VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 1. FUNDO

1.1 VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ("Fundo"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "Resolução CVM 175" e "CVM"), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única de Cotas.
Prazo de Duração	Determinado, por 10 (dez) anos, contados da Data de Início, podendo ser prorrogado mediante recomendação da Gestora e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. A Administradora manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda haja Classes em funcionamento, nos termos dos respectivos Anexos.
Administradora	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administradora").
Gestora	VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, parte, Leblon, cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.431-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.079.478/0001-75, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009 ("Gestora" e, quando referido conjuntamente com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais").
Arbitragem	O Fundo, a Administradora, a Gestora e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do

Regulamento

VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

recebimento, pelas partes aplicáveis, da notificação de tal controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

O tribunal arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM-CCBC (“CCBC”) ou sua sucessora, de acordo com as regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

Qualquer laudo arbitral proferido pelo tribunal arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (ii) executar qualquer decisão do tribunal arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral e (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo

Regulamento

VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.
Encerramento do Exercício Social	No último Dia Útil de março de cada ano.

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativo a cada Subclasse de Cota (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**" e "**Apêndices**").

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES	Anexo I

1.3 Durante o Prazo de Duração, poderão ser constituídas novas Classes, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto da Administradora e da Gestora, conforme regulamentação aplicável.

1.4 O Anexo de cada Classe de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; **(iii)** condições de resgate e amortização; **(iv)** Assembleia Especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; **(v)** remuneração dos prestadores de serviços; **(vi)** Política de Investimento e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e **(vii)** fatores de risco.

1.5 O Apêndice de cada Subclasse de Cota, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre os respectivos direitos político-econômicos, como: **(i)** características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e **(ii)** bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração e Taxa de Gestão.

1.6 Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário a este Regulamento e no decorrer do documento; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas

Regulamento

VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a capítulos, incisos ou itens aplicam-se a capítulos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; **(v)** todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(vi)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(vii)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Administradora praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e, eventualmente, **(e)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Gestora praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da classe de cotas, o que inclui, exemplificativamente, a contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos ou consultoria especializada; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado de classe fechada; **(f)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela

Regulamento

VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.2.2 Sem prejuízo do disposto no item 2.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante o Fundo ou os Cotistas, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo da respectiva classe.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pela Administradora, pela Gestora, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC, sendo certo que o Retorno Preferencial não representa e não deve ser considerado como hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas do Fundo.

CAPÍTULO 3. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175 e do Artigo 28 do Anexo Normativo IV, conforme lista ilustrativa descrita abaixo:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

Regulamento

VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso; e
- (vi) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas.

3.1.2 Quaisquer despesas que não constituam encargos, conforme previsto acima e nos termos da Resolução CVM 175, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou Subclasse de Cota serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Geral de Cotistas ao deliberar sobre as matérias previstas abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresse, calculado sobre as cotas subscritas dos cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum
(i) demonstrações contábeis do Fundo, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) a alteração deste Regulamento;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(iii) destituição ou substituição da Gestora, conforme o caso, e escolha de seu substituto, no caso de destituição <u>sem</u> Justa Causa;	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas
(iv) destituição da Gestora <u>com</u> Justa Causa e escolha de seu substituto no caso de destituição com Justa Causa;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas

Regulamento

VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Matéria	Quórum
(v) a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seus substitutos;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(vi) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação da Classe;	Maioria das Cotas subscritas
(vii) a alteração do Prazo de Duração do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(viii) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; e	Mesmo quórum da matéria a ser alterada
(ix) inclusão ou aumento dos limites máximos de encargos no item 3.1 acima e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos neste Regulamento.	Maioria das Cotas subscritas

4.2.1 A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, para deliberar sobre as demonstrações contábeis, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo ou classe o exigirem.

4.3 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio, correio eletrônico (e-mail), ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no Boletim de Subscrição, cadastro do cotista junto à Administradora e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

4.4 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas, ressalvado o disposto no item 7.3.2 do Anexo I, para fins de eleição e/ou destituição de membros do Conselho Consultivo.

4.4.1 Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada Consulta Formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento.

4.5 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

Regulamento

VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

4.6 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

4.6.1 O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas, nos termos do item 4.6 acima, será dirigido à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

4.7 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.8 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na classe de cotas, sendo certo que, para fins deste Regulamento, a cada Cota caberá um voto.

4.8.1 Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

4.8.2 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas por eles subscritas, nos termos do Anexo I, e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou envio da Consulta Formal não terão direito a voto, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Regulamento e em cada Compromisso de Investimento.

4.8.3 Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a Administradora receba tal comunicação, até o início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Capítulo.

4.8.4 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.9 As deliberações privativas de Assembleias de Cotistas poderão ser adotadas em Consulta Formal, por meio eletrônico, dirigido pela Administradora a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos contado da consulta.

Regulamento

VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

4.9.1 O quórum de deliberação será o mesmo das deliberações que não são realizadas mediante Consulta Formal, sendo certo que a ausência de resposta neste prazo será considerada como ausência de comparecimento à Assembleia Geral de Cotistas.

4.9.2 O prazo para resposta previsto no item acima poderá ser ampliado pela Administradora, de comum acordo com a Gestora, para cada Consulta Formal a ser realizada.

4.10 Não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os:

- (i)** Prestadores de Serviços Essenciais;
- (ii)** sócios, diretores e empregados do Prestador de Serviços Essenciais;
- (iii)** partes relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv)** demais prestadores de serviços, seus sócios, diretores e empregados e partes relacionadas;
- (v)** cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, classe ou Subclasse de cota no que se refere à matéria em votação; e
- (vi)** cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.10.2 Não se aplica a vedação prevista acima quando:

- (i)** os únicos cotistas do Fundo, classe ou Subclasse forem as pessoas mencionadas no item 4.10 acima; ou
- (ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, classe ou Subclasse, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

4.10.3 O cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá: **(i)** informar a referida situação aos Prestadores de Serviços Essenciais, que informarão essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso, sem prejuízo do dever de diligência dos Prestadores de Serviços Essenciais em buscar identificar os cotistas que estejam nessa situação; e **(ii)** abster-se de participar das discussões, salvo se detiver

Regulamento

VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para a resolução de Conflito de Interesses.

4.11 Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com a Administradora ou com os distribuidores, sempre que necessário.

4.11.1 Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

4.12 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, sempre que tal alteração: **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, *website* e telefone; **(c)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços; ou **(d)** decorrer da criação de novas Classes ou Subclasses, conforme autorizado neste Regulamento e seus Anexos. Tais alterações devem ser comunicadas aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

4.12.1 O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia Geral de Cotistas deverá ser disponibilizado aos cotistas do Fundo, classe ou Subclasse até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

CAPÍTULO 5. TRIBUTAÇÃO

5.1 O disposto neste CAPÍTULO 5 foi elaborado com base nas regras brasileiras em vigor na data de elaboração deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e ao Fundo, caso cumpridas todas as condições, previstos na regulamentação aplicável e na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada ("**Lei nº 11.312/06**") e a classificação do Fundo como entidade de investimento, conforme definição da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023. As regras abaixo não se aplicam, contudo, aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

5.2 O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.312/06 e na regulamentação da CVM podem implicar a alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas. De modo geral, no caso de descumprimento o tratamento

Regulamento

VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

descrito abaixo deixará de ser aplicável e, por exemplo, os Cotistas residentes no País ficarão sujeitos ao regime de alíquotas do Imposto sobre a Renda ("IR") sujeito à sistemática de retenção na fonte ("IRRF") previsto no Artigo 1º, da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, que varia de 22,5% (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (aplicações com prazo superior a 720 dias).

5.3 Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos. Existem exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor para fins fiscais) em relação ao tratamento tributário descrito abaixo, bem como eventual dispensa de retenção de IR para determinados investidores e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

Tributação do Fundo / Operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, a tributação aplicável ao Fundo será a seguinte:	
(a) IR: Os rendimentos e ganhos auferidos pela carteira do Fundo são isentos do IR; (b) IOF/TVM: Atualmente, todas as aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/TVM"), à alíquota zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após o este evento de aumento.	
Tributação dos Cotistas:	
I. IRRF:	
Cotistas Residentes no Brasil para fins fiscais:	
Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Adicionalmente, no caso de Cotistas pessoas físicas, os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15%, sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa. No caso de Cotistas pessoas jurídicas, os ganhos serão tratados como ganhos líquidos nas operações dentro e fora de bolsa.	

Regulamento

VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

O IRRF será considerado antecipação do devido na declaração, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.

Cotistas Não-residentes ("INR") no Brasil para fins fiscais:

Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros nos termos da Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("**Cotista 4373**"), aplica-se o tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida ("**JTF**"), conforme definição abaixo.

Os rendimentos auferidos por Cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, desde que não residentes em JTF, ficam sujeitos ao IRRF de 15%. Os ganhos auferidos pelos Cotistas INR nas alienações de cotas, se aplicável, em operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, não se sujeitam ao IRRF, em razão de regime tributário específico.

Não obstante, nos termos da legislação vigente nessa data, os cotistas INR são elegíveis à alíquota zero do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos no Art. 3º da Lei 11.312/06. Isto é, **(i)** seja Cotista 4373; **(ii)** não seja residente em JTF; **(iii)** o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% do valor de seu patrimônio líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e **(iv)** o Fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação do CMN (atualmente contida na Resolução CMN 5.111).

Os Cotistas INR residentes em JTF, por outro lado, sujeitam-se ao mesmo tratamento tributário aplicável aos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil. Sem prejuízo da regra geralmente aplicável aos Cotistas INR residentes em JTF, nos termos da Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, a alíquota zero do IRRF também se aplica aos fundos soberanos, ainda que residentes em JTF. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.

Conceito de JTF

São aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17%, conforme alteração promovida pela Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023 ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

Regulamento

VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da RFB n.º 1.037, de 04 de junho de 2010 (“**IN n.º 1.037/10**”). A legislação tributária faz alusão apenas a investidores que residam em JTF, que se baseia em interpretação formal conforme a IN n.º 1.037/10; e não àqueles que podem porventura se beneficiar de regimes fiscais privilegiados (ou RFP), cujo conceito leva em consideração abordagem substantiva. Destaque-se, no entanto, que até este momento a IN n.º 1.037/10, cujo Artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), conforme modificação introduzida pela citada legislação.

Para identificação do domicílio do Cotista, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém diretamente o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos da regulamentação da CMN e no Ato Declaratório Interpretativo n.º 05, de 17 de dezembro de 2019, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

II. IOF:	
IOF/TVM:	Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo, conforme constante do anexo ao Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação o IOF/TVM. Isto é, o IOF/TVM incide à alíquota zero. Isto é, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
IOF/Câmbio:	As operações de câmbio para compra e venda de moeda estrangeira, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência para fins fiscais ou domicílio para fins fiscais, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

5.4 Podem existir exceções e tributos adicionais aplicáveis aos diversos tipos de Cotistas, a depender de sua qualificação e/ou residência fiscal. Recomenda-se, assim, que os Cotistas consultem seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

Regulamento

VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.1.1 A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram, e deverá ser enviada à CVM com base no exercício social da Classe;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do fundo e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas; e
- (v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleias de Cotistas.

6.2 A Administradora mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo I**CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES****ANEXO I****CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES****CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS****1.1** As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Subclasses de Cotas	A Classe é constituída por 2 (duas) subclasses de Cota, Subclasse A e Subclasse B, disciplinada nos respectivos Apêndices a este Anexo I.
Forma de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração da Classe	Determinado, por até 10 (dez) anos, contados da Data de Início, podendo ser prorrogado mediante recomendação da Gestora e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas. A Administradora manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, caso a Classe ainda seja titular, de direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, <i>earn-outs</i>, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos da Classe que, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.
Tipo	Multiestratégia.
Objetivo	O objetivo da Classe é buscar a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização das Cotas da Classe, por meio da aplicação em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo I. O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.

Anexo I**CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS
I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

Público-Alvo	Investidor Qualificado, incluindo, mas não se limitando a RPPS e EFPC. As entidades que desempenham as atividades de administração fiduciária, gestão de recursos e distribuição das Cotas, incluindo suas partes relacionadas, conforme aplicável, poderão participar como Cotistas da Classe.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("Custodiante").
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 ("Escriturador").
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas observará o disposto no item 11.3.1 e o regime de distribuição seguirá o disposto no instrumento que aprovar a emissão de Cotas.
Capital Autorizado	Encerrada a primeira emissão, a Classe poderá emitir novas Cotas, mediante simples deliberação da Administradora, após recomendação da Gestora, limitado ao montante equivalente a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sem considerar o valor do Capital Subscrito no âmbito da Primeira Emissão ("Capital Autorizado").
Negociação	As Cotas poderão ser depositadas para negociação em mercado secundário no FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário, sem necessidade de registro em Cartório de Títulos e Documentos, observadas, conforme aplicáveis, as

Anexo I**CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS
I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

	restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160 e o disposto neste Anexo I. A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado diariamente, no fechamento de cada Dia Útil. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Integralização e Amortização	As cotas deverão ser integralizadas e amortizadas em moeda corrente nacional por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente na Conta da Classe ou por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3. É vedada a integralização de Cotas em bens ou direitos.
Adoção de Política de Voto	A política de voto da Gestora se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: https://www.vincipartners.com/ .

1.2 Por meio de deliberação conjunta da Administradora e da Gestora, poderão ser constituídos novas Subclasses de Cotas para a Classe, desde que tais novas Subclasses não alterem os direitos políticos, econômicos e financeiros, bem como não tenham senioridade em relação às demais Subclasses já existentes à época da sua criação, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo I. As novas Subclasses de Cotas criadas por meio de deliberação conjunta da Administradora e da Gestora poderão ter direitos políticos, econômicos e financeiros diferentes em relação às demais Subclasses já existentes à época da sua criação, desde que não resultem em impactos prejudiciais aos direitos políticos, econômicos e financeiros dos demais Cotistas, nos termos deste Anexo I.

CAPÍTULO 2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe;

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

(ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;

(iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e

(iv) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

2.3 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3. ENCARGOS DA CLASSE

3.1 A Classe terá os seguintes Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175 e do Artigo 28 do Anexo Normativo IV, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe, incluindo a Taxa de Fiscalização da CVM;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x)** despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas;
- (xi)** despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, sem limitação de valor;
- (xii)** despesas inerentes à constituição da Classe e/ou às ofertas de suas Cotas (tais como taxa de adesão ao Código ANBIMA, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo etc.), sem limitação de valor, sendo passíveis de reembolso à Administradora e/ou à Gestora apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro da Classe junto à CVM e desde que devidamente comprovadas;
- (xiii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou de outras entidades análogas;
- (xiv)** contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xv)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira de ativos;

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

(xvi) despesas com a prospecção, originação, monitoramento e desinvestimento dos Ativos Alvo e Ativos Investidos;

(xvii) despesas com a manutenção do registro da Classe junto ao Código ANBIMA e sua respectiva base de dados;

(xviii) despesas relacionadas a oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso, sem limitação de valor;

(xix) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xx) a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance, observado o disposto no CAPÍTULO 17;

(xxi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;

(xxii) taxa máxima de distribuição;

(xxiii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

(xxiv) taxa máxima de custódia;

(xxv) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;

(xxvi) despesas com prêmios de seguro;

(xxvii) despesas inerentes à realização de reuniões do Conselho Consultivo ou de comitês ou conselhos que venham a ser instituídos por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valores;

(xxviii) relacionadas à remuneração individual de seus membros do Conselho Consultivo e/ou reembolso de despesas que estes façam jus, se for o caso, sem limitação de valores; e

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

(xxix) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo custos relativos à realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos, sem limitação de valor, independentemente da efetiva realização do investimento.

3.2 Nos termos do item 14.2 abaixo, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

CAPÍTULO 4. PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO

4.1 A Classe poderá realizar investimentos nos Ativos Alvo e/ou nos Ativos Investidos durante o prazo de 4 (quatro) anos contados da Data de Início, sendo certo que o Período de Investimento poderá ser encerrado a qualquer momento antes do prazo acima referido ou prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos de até 1 (um) ano cada, a critério da Gestora, sendo certo que a prorrogação do Período de Investimento não implica necessariamente na prorrogação do Prazo de Duração. ("**Período de Investimento**").

4.1.1 Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização dos Ativos Alvo.

4.1.2 As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva da Gestora.

4.1.3 Após o Período de Investimento, a Gestora poderá, excepcionalmente, solicitar à Administradora que realize Chamadas de Capital, até o limite do Capital Subscrito, para a realização de investimentos: **(a)** relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento ou sejam previstos em contratos vinculantes que ainda não tenham atendido à condição específica ali constante, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento (incluindo, sem limitação, em atendimento a chamadas de capital); ou **(b)** investimentos aprovados pela Gestora e cujos termos e condições estavam sendo negociados, mas não tenham sido efetuados ou concluídos até o encerramento do Período de Investimento; **(c)** investimentos decorrentes do exercício de direitos de subscrição, preferência, opção de compra, conversão ou permuta de Ativos Alvo adquiridos pela Classe durante o Período de Investimento, incluindo, sem limitação, aquisição de Ativos Alvo adicionais para preservar o percentual investido pela Classe; e **(d)** para o pagamento de Encargos e despesas da Classe

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

4.1.4 Os Cotistas estarão obrigados a aportar os valores que serão objeto de Chamada de Capital, conforme item 4.1.3 acima, até o valor do Capital Subscrito. No caso de não haver Capital Subscrito ou, na hipótese de o valor não ser suficiente para o pagamento das despesas da Classe (com relação as quais as Chamadas de Capital poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe), a Administradora e/ou Gestora poderão convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas após o término do Período de Investimento, conforme o caso.

4.2 O Período de Desinvestimento da Classe iniciará no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração da Classe, durante o qual a Gestora realizará estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível sobre o seu investimento nas Cotas, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas da Classe, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem, observado que a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, alienar os ativos da Carteira da Classe discricionariamente qualquer momento durante o Período de Investimento ou durante o Período de Desinvestimento.

4.2.1 Sem prejuízo da realização de eventos de desinvestimento ainda no Período de Investimento, durante o Período de Desinvestimento a Gestora envidará esforços organizados para alienação ou realização dos Ativos Alvo integrantes da Carteira, incluindo, mas não se limitando, por meio a transações públicas (por exemplo, ofertas iniciais de ações) e privadas com contrapartes locais ou estrangeiras, em qualquer caso com objetivo de maximização dos retornos da Classe e de seus Cotistas.

4.2.2 Durante o Período de Desinvestimento, a Gestora:

(i) realizará estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível sobre o seu investimento nas Cotas, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas da Classe, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem;

(ii) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe;

(iii) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem;

(iv) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a venda dos Ativos Investidos em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Investidas; ou transações privadas;

(v) como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda dos Ativos Investidos, a Gestora priorizará, a seu exclusivo critério, iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações, conforme aplicável e a seu exclusivo critério, por meio de **(a)** construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; **(b)** contratação de times de gestão profissionais; **(c)** introdução de processos e princípios corporativos; **(d)** produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e **(e)** implementação de um modelo de governança corporativa; e

CAPÍTULO 5. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1 Observado o disposto neste Anexo I, a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Artigo 11, Parágrafo Quarto, do Anexo Normativo IV. A Classe deverá participar no processo decisório dos emissores de Ativos Alvo, conforme aplicável, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, nos termos do Anexo Normativo IV. Ademais, a aplicação em ativo diretos que não sejam considerados como cotas deverão observar os critérios de exigibilidade devidamente descritos e previstos na Resolução CVM 175, bem como demais documentos complementares a ela eventualmente aplicáveis.

5.2 Serão alvo de investimento pela Classe determinados Ativos Alvo, a serem selecionados pela Gestora, de diferentes classificações e com políticas de investimento ou objeto social variados, incluindo, sem limitação, Ativos Alvo com foco em *venture capital*, *growth*, *buyout*, *real estate* e infraestrutura, podendo o investimento pela Classe ser realizado no âmbito dos mercados primário e/ou secundário, sem o compromisso de concentração em nenhum segmento em específico, desde que não incorra em restrições estabelecidas pela regulamentação específica aplicável a RPPS e a EFPC.

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

5.3 A Classe poderá investir em cotas de diferentes Ativos Alvo, incluindo, sem limitação, fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou partes a elas relacionadas, observada a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas ou do Conselho Consultivo conforme o caso, nos termos dos itens 7.1 e 14.2 "(xvi)" deste Anexo I e da regulamentação específica aplicável a RPPS e a EFPC.

5.4 A Classe poderá, a exclusivo critério da Gestora, realizar investimentos diretamente em Ativos Alvo representados por ações, bônus de subscrição, debêntures simples e conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou participação de emissão de companhias e/ou sociedades limitadas constituídas no Brasil, inclusive através de coinvestimentos com terceiros, desde que assegurado à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão dos Ativos Investidos, nos termos do Anexo Normativo IV; e seja imposto às emissores das debêntures simples a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa, conforme estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação específica aplicável a RPPS e a EFPC, conforme aplicáveis, e que cujo cumprimento caiba à Gestora. Na hipótese de Coinvestimento, a Gestora poderá firmar acordo de acionistas e/ou outros acordos e/ou contratos ou, ainda, se utilizar de outros mecanismos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe e as pessoas e/ou outros veículos que realizaram o Coinvestimento, nos termos da regulamentação aplicável.

5.5 A Classe foi constituída tendo em vista a possibilidade de recebimento de investimento por investidores que sejam EFPC e/ou RPPS, portanto, aderente à Resolução CMN 4.963 e à Resolução CMN 4.994. O disposto neste Anexo I, entretanto, não cria ou implica obrigação da Administradora ou da Gestora de: **(i)** realizar, ou de submeter à Assembleia Especial de Cotistas para que essa delibere sobre alterações neste Anexo I como decorrência de quaisquer alterações na regulamentação aplicável a EFPC e/ou RPPS, incluindo atos normativos conexos, normas supervenientes e/ou de novos entendimentos e interpretações normativas; e/ou **(ii)** alertar os Cotistas submetidos a regulamentação específica sobre quaisquer alterações ocorridas em tal regulamentação.

5.5.1 Para fins de cumprimento ao disposto no artigo 10º, §1º, II, "c", da Resolução CMN 4.963 e do Artigo 23, §2º, da Resolução CMN 4.994, a Gestora deverá manter, por meio de pessoas e/ou entidades indicados no item 5.5.3 abaixo, a condição de Cotista da Classe em percentual equivalente a pelo menos 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe. Tais Cotas não conferirão à Gestora (ou quaisquer outras pessoas e/ou entidades nos termos do item 5.5.3 abaixo) quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais Cotistas da Classe.

Anexo I

CLASSE A MULTIELABORATÓRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

5.5.2 A Gestora poderá subscrever as Cotas para fins de composição do investimento mencionado no item 5.5.1 acima por meio de (individualmente ou em conjunto): **(i)** a própria pessoa jurídica da Gestora; **(ii)** classe de investimento exclusiva da Gestora e/ou suas Partes Relacionadas; **(iii)** classe restrita à Gestora e, desde que seja pessoa natural domiciliada no Brasil, a sócios e diretores vinculados à Gestora; ou **(iv)** pessoa jurídica, sediada no Brasil ou no exterior, que esteja ligada ao mesmo grupo econômico da Gestora, excetuadas as empresas coligadas.

5.5.3 A subscrição de Cotas para fins de composição do investimento mencionado acima será realizada integralmente pelo **VINCI MONALISA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.226.101/0001-08, fundo de investimento gerido pela Gestora e cujas cotas são exclusivamente detidas pelo grupo econômico da Gestora.

5.6 A Classe deverá participar no processo decisório dos Ativos Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, observado o disposto no Anexo Normativo IV.

5.7 A Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Subscrito em debêntures e outros títulos de dívida não-conversíveis.

5.7.1 Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido poderá estar alocada em Outros Ativos, observado a possibilidade de a Assembleia Especial de Cotistas aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos.

5.7.2 Não haverá exclusividade com relação à realização do investimento pela Classe em Ativos Alvo, de modo que outros fundos ou veículos de investimento geridos pela Gestora poderão coinvestir em Ativos Alvo.

5.8 O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, qual seja o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente, contado de cada Chamada de Capital ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista.

5.9 A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no item 5.7 acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, quando ocorrer.

5.9.1 Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no item 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
 - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.9.2 Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a Carteira; ou
- (ii) solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

5.9.3 Os valores devolvidos aos Cotistas nos termos do item 5.8.1(ii) acima deixarão de ser contabilizados como Capital Investido do respectivo Cotista, automaticamente e a partir da data da respectiva devolução.

5.10 Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Outros Ativos, de acordo com os critérios de composição e diversificação de Carteira dispostos no presente Anexo I, nos termos desta Política de Investimentos.

Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital ("AFAC")

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

5.11 A Classe poderá realizar AFAC nas sociedades emissoras de Ativos Alvo que compõem a sua Carteira, desde que:

- (i)** a Classe possua investimento em ações da sociedade emissora de Ativos Alvo na data da realização do AFAC;
- (ii)** o AFAC represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do Capital Subscrito da Classe;
- (iii)** seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e
- (iv)** o AFAC seja convertido em aumento de capital da sociedade emissora de Ativos Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

5.12 É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: **(a)** quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e, cumulativamente, **(b)** se realizadas nas seguintes hipóteses: **(i)** exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de Ativos Investidos com o propósito de: **(a)** ajustar o preço de aquisição de Ativos Investidos com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de Ativos Investidos; ou **(b)** alienar as Ativos Investidos no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

5.12.1 Para a observância do disposto no item acima e de acordo com a Resolução CMN 4.994, na realização de operações com derivativos a Classe deverá, ainda, observar, cumulativamente as seguintes condições: **(i)** avaliação prévia dos riscos envolvidos; **(ii)** existência de sistemas de controles internos adequados às suas operações; **(iii)** registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; e **(iii)** atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.

Limite de concentração por emissor de Ativos Alvo

5.13 A Classe não poderá alocar mais do que 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito da Classe em um mesmo Ativo Alvo, sendo que tal limite deverá ser verificado somente no momento do respectivo investimento, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação do referido limite após tal data.

5.13.1 Sem prejuízo da limitação prevista no item 5.13 acima, a Classe observará os seguintes limites de concentração em relação aos Ativos Alvo emitidos por fundos de

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

investimento, verificado somente no momento do respectivo investimento, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação do referido limite após tal data:

<u>Limite de Concentração</u>	<u>Total por emissor</u> (% em relação ao Capital Subscrito)	
	Total por emissor	Total por forma de aquisição
(i) Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Gestora ou por empresa a elas ligadas, quando subscritas diretamente pela Classe;	Até 33%	Até 25%
(ii) Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Gestora ou por empresa a elas ligadas, quando objeto de transação secundária ou aquisição no âmbito de operações de coinvestimento, e		Até 33%
(iii) Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por um mesmo gestor ou por empresas a eles ligadas (independentemente da forma de investimento pela Classe, seja por meio de subscrição – seja por meio de transação secundária ou aquisição no âmbito de operações de coinvestimento).	Até 33%	Até 33%

Investimento em Ativos no Exterior

5.14 A Classe poderá investir, observado o disposto no Anexo Normativo IV, direta ou indiretamente, até 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito em ativos no exterior, desde que atendam às disposições da Resolução CVM 175, da regulamentação específica aplicável a RPPS e a EFPC, observado que será vedado à Classe investir em classes de cotas de fundos de investimento em participações que apliquem até 100% (cem por cento) dos seus recursos no exterior.

Outras Restrições

5.15 Excetuado o investimento em ações, bônus de subscrição e certificados de depósitos de ações, a Classe apenas poderá investir em Ativos Alvo e Outros Ativos de emissores

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

privados, desde que sejam: **(i)** emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central; **(ii)** emitidos por companhia aberta, exceto companhias securitizadoras; ou **(iii)** cotas de fundos de investimentos cujos ativos que compõem sua carteira observem, ao aplicar em ativos financeiros de emissores privados, as condições indicadas nos itens “(i)” e “(ii)” deste item 5.18, conforme aplicável. Este item deixará de produzir efeitos caso **(i)** deixem de ser aplicáveis as restrições correspondentes estabelecidas na Resolução CMN 4.963, ou norma que a substitua ou **(ii)** caso não haja qualquer RPPS entre os Cotistas.

CAPÍTULO 6. CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais observarão as disposições relativas à custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira, inclusive a obrigação de guarda de documentação e contratação de custodiante, nos termos da Resolução CVM 175.

6.2 Os Ativos Alvo integrantes da Carteira da Classe serão custodiados, bem como serão registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 25, do Anexo Normativo IV.

6.2.1 Caso dispensada a contratação de custodiante, a Administradora deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i)** receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii)** diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii)** cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO 7. CONSELHO CONSULTIVO

7.1 **Função.** A Classe terá um Conselho Consultivo cuja atribuição é avaliar e determinar a aplicação de recursos da Classe em Ativos Alvo que estejam enquadrados como potenciais Conflito de Interesses, conforme o Artigo 27 do Anexo Normativo IV e deste Anexo I.

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

7.2 Composição. O Conselho Consultivo será composto por 3 (três) membros, todos independentes dos prestadores de serviço da Classe, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, Cotistas ou não, sendo um deles o presidente.

7.2.1 Mandato. Os membros do Conselho Consultivo terão mandato unificado de 1 (um) ano, renovável automaticamente por iguais períodos sucessivos de 1 (um) ano, podendo ser substituídos por Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim, observado o procedimento descrito no item 7.3 abaixo.

7.2.2 Requisitos de elegibilidade de membros. Somente poderá ser eleito para o Conselho Consultivo o profissional que preencher os seguintes requisitos:

- (i) ter experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista com notório saber na área de fundos de investimento; e
- (ii) ter disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Conselho Consultivo.

7.2.3 Membro Pessoa Jurídica. No caso de pessoa jurídica ser nomeada como membro do Conselho Consultivo, tal membro deve ser representado nas reuniões e noutros atos relacionados às operações do Conselho Consultivo por um indivíduo que atenda às qualificações estabelecidas no 7.2.2 acima.

7.2.4 Confidencialidade. Todos os membros do Conselho Consultivo deverão firmar um termo de confidencialidade no momento de sua eleição, bem como um termo de posse declarando:

- (i) ter as qualificações estabelecidas no item 7.2.2 acima (ou indicar representantes que as atendam, conforme o caso);
- (ii) obrigar-se a declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que essa venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria;
- (iii) não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- (iv) não ter sido condenado a pena criminal que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

(v) não ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária imposta pelo Banco Central, pela CVM, pela Superintendência Nacional de Seguros Privados ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

7.2.5 Vacância. Na hipótese de vacância em cargo ou cargos do Conselho Consultivo, por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, o cargo vago será preenchido por um novo membro para completar o mandato, eleito pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, observado o procedimento descrito no item 7.3 abaixo.

7.3 Seleção e eleição de membros. Competirá à Gestora a seleção prévia dos candidatos ao Conselho Consultivo para posterior eleição pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, observado o item 7.3.1 abaixo. Para tanto, sempre que uma Assembleia Especial de Cotistas for convocada com o objetivo de eleger ou substituir membros do Conselho Consultivo, os materiais de convocação da respectiva Assembleia Especial de Cotistas deverão ser acompanhados do nome e qualificação dos candidatos ao Conselho Consultivo selecionados pela Gestora ou pelos Cotistas, nos termos do item 7.3.1 abaixo, para eleição por meio da respectiva Assembleia Especial de Cotistas.

7.3.1 Indicação de membros pelos Cotistas. Qualquer Cotista ou grupo de Cotistas detentor de, ao menos, de 5% (cinco por cento) das Cotas Subscritas, poderá sugerir membros para o Conselho Consultivo, os quais deverão constar do edital de convocação da referida Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a eleição de seus membros.

7.3.2 Quórum de instalação da Assembleia. A Assembleia Especial de Cotistas convocada para a eleição e/ou destituição de membros do Conselho Consultivo terá um quórum de instalação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas Subscritas.

7.3.3 Eleição dos membros. Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos dentre aqueles que receberem mais votos na respectiva Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim, sendo que, caso uma Assembleia Especial de Cotistas seja convocada para a eleição de mais de um membro do Conselho Consultivo, os Cotistas deverão votar em um candidato para cada vaga em aberto, de forma que os candidatos que receberem mais votos na respectiva Assembleia Especial de Cotistas serão indicados para preencher as vagas em aberto do Conselho Consultivo. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem: **(i)** já ocupar uma vaga no Conselho Consultivo, caso aplicável; **(ii)** receber votos do maior número de Cotistas individuais; e **(iii)** possuir a maior experiência profissional em número de anos.

7.3.4 Reprovação dos membros. Caso a Assembleia Especial de Cotistas não aprove os membros sugeridos pela Gestora e/ou pelos Cotistas, a Gestora deverá selecionar novos

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

candidatos, cuja indicação deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Cotistas a ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da indicação, pela Gestora, dos novos candidatos, sendo certo que os Cotistas também poderão indicar novos candidatos, observado o item 7.3.1 acima.

7.3.5 Renovação de mandato automática. Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas convocada para deliberar sobre novas indicações não ter quórum de instalação, ou das referidas indicações não serem aprovadas na segunda Assembleia Especial de Cotistas convocada nos termos do item 7.3.4. acima, os membros atuais do Conselho Consultivo terão seus mandatos automaticamente renovados até que a Assembleia Especial de Cotistas delibere pela sua substituição nos termos deste item 7.3.

7.4 Reuniões. O Conselho Consultivo se reunirá mediante convocação pela Administradora e/ou pela Gestora, com a frequência necessária para o desempenho de suas funções.

7.4.1 Convocação. A convocação das reuniões do Conselho Consultivo se dará por escrito, por meio de correspondência eletrônica enviada pela Administradora ou pela Gestora aos membros do Conselho Consultivo, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

7.4.2 Dispensa da Convocação. É dispensada a convocação para a reunião em que estiverem presentes todos os membros do Conselho Consultivo.

7.4.3 Quórum de Instalação e Deliberação. As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria dos votos de seus membros e serão lavradas em ata de reunião. Ao final de cada reunião do Conselho Consultivo, todos os membros presentes assinarão a respectiva ata, desde que esta seja coerente com as atividades por eles conduzidas.

7.4.4 Formas de Participação em Reuniões. Qualquer membro impossibilitado de comparecer por qualquer motivo poderá participar de uma reunião do Conselho Consultivo por videoconferência, conferência telefônica ou equipamento de comunicação similar, por meio do qual todos os participantes da reunião podem ouvir-se mutuamente, desde que esse membro ratifique o seu voto por escrito ao presidente da reunião dentro de 48 (quarenta e oito) horas. Tal participação constituirá presença em pessoa na reunião e o voto escrito enviado pelo membro ao presidente da reunião substituirá a assinatura do membro em questão na respectiva ata.

7.4.5 Formalização de votos. Qualquer voto dos membros do Conselho Consultivo que participem nas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência será formalizado por comunicação escrita ou eletrônica após a reunião, não excluindo a obrigação de elaboração e assinatura da ata da reunião pelos presentes, com a descrição da ordem do dia

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

e das matérias discutidas. Os votos formalizados por comunicação escrita serão anexados à ata da reunião e posteriormente enviados à Administradora e à Gestora.

7.4.6 Empate. Em caso de empate na votação de determinada matéria, os membros do Conselho Consultivo deverão convocar uma Assembleia Especial de Cotistas para determinar o desempate.

7.5 Conflito de interesses. Os membros do Conselho Consultivo deverão informar à Administradora, e esta deverá informar aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses com a Classe, sendo que a atuação como diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas em sociedades ou fundos de investimento que não os Ativos Alvo não importará qualquer restrição ou conflito com a atuação como membro do Conselho Consultivo.

7.5.1 Conflito de Interesse com a Classe. Para fins do disposto neste item 7.5, considera-se situação de Conflito de Interesse com a Classe a relação do membro do Conselho Consultivo com o(s) vendedor(es) de Ativos Alvos prospectados para investimento pela Classe.

7.5.2 Atividades concorrentes. Os membros do Conselho Consultivo que participem ou venham a participar de comitês de investimento ou conselhos de supervisão de fundos de investimento que desenvolvam atividades concorrentes deverão: **(i)** comunicar aos Cotistas quando da sua eleição; **(ii)** exceto se deliberado em contrário pela Assembleia Especial, abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar nas reuniões do Conselho Consultivo, enquanto perdurar esta situação; e **(iii)** manter atualizadas tais informações junto aos Cotistas.

7.6 Remuneração. A Assembleia Especial de Cotistas que eleger os membros para o Conselho Consultivo deverá também fixar sua remuneração ao longo do mandato, às expensas da Classe, mediante aprovação de maioria simples das Cotas presentes.

7.7 Prazo de avaliação de transações. O Conselho Consultivo avaliará as propostas de transação de que trata o item 7.1 e deverá aprovar ou rejeitar a realização da transação em até 10 (dez) dias contados da submissão da respectiva transação, sendo certo que em caso de não apresentação tempestiva de opinião pelo Conselho Consultivo, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério: **(i)** determinar a extensão do prazo para que o Conselho Consultivo apresente a sua opinião sobre a transação proposta; **(ii)** submeter a proposta de transação à aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas; ou **(iii)** desistir da transação apresentada ao Conselho Consultivo.

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

7.8 Critérios de Elegibilidade. A avaliação do Conselho Consultivo quanto à aprovação ou rejeição das transações de que trata o item 7.1 acima, deverá ser limitada à verificação quanto ao atendimento, pela Gestora, dos critérios e procedimentos descritos abaixo:

(i) a transação atenda aos seguintes critérios (cada alínea abaixo um “**Critério de Elegibilidade**”):

- (a) ter por objeto Ativo(s) Alvo ou Outro(s) Ativo(s);
- (b) ter um retorno mínimo esperado superior ao Retorno Preferencial;
- (c) o prazo estimado para devolução do capital investido aos Cotistas seja, em decorrência da transação, inferior ao Prazo de Duração remanescente da Classe;
- (d) o valor efetivo da transação seja, no máximo, 10% (dez por cento) do valor justo indicado na alínea (a) do inciso (ii) abaixo, se aplicável.

(ii) a Gestora, ao submeter uma proposta de transação à análise do Conselho Consultivo, deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações, observado que outras informações que sejam relevantes para a tomada de decisão pelos membros do Conselho Consultivo também deverão ser disponibilizadas:

- (a) um relatório fundamentado elaborado por um avaliador independente que seja (i) uma das “big four” (i.e., PwC, E&Y, KPMG ou Deloitte); ou (ii) um banco de investimento que conste dentre as 10 (dez) maiores instituições conforme o último ranking divulgado pelo Financial Times – League Tables, em ambos os casos “(i)” e “(ii)” conforme indicado pelo Conselho Consultivo, caso a transação envolva uma oferta primária e/ou secundária de Ativos Alvo que detenham ativos operacionais ou cujos materiais da respectiva Oferta Pública prevejam a destinação dos recursos para a aquisição de ativos determinados; ou
- (b) quaisquer outras informações sobre a transação que, a exclusivo critério da Gestora, sejam razoavelmente necessárias para embasar a decisão do Conselho Consultivo sobre a realização da transação, caso a transação envolva uma oferta primária de Ativos Alvo cujos materiais da respectiva Oferta Pública não prevejam a destinação dos recursos para a aquisição de ativos determinados (*blind pool*).

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

7.9 Aprovação. Caso a decisão do Conselho Consultivo seja favorável à realização da transação, a Gestora estará autorizada a proceder com a sua realização, sem a necessidade de submissão à Assembleia Especial de Cotistas.

7.10 Reprovação. Caso a decisão do Conselho Consultivo seja desfavorável à realização da transação, a Gestora não estará autorizada a proceder com a sua realização, salvo se aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas.

7.11 Responsabilidades. As decisões do Conselho Consultivo não eximem a Gestora ou a Administradora, nem as pessoas por esta contratadas para prestar serviços à Classe, das suas responsabilidades perante a CVM, os Cotistas e terceiros, conforme disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, observada, contudo, a extensão dos seus respectivos deveres, inclusive fiduciários, perante a Classe, seus Cotistas e terceiros.

7.12 A decisão final sobre a composição da Carteira da Classe, observados os requisitos de diversificação estabelecidos na Política de Investimentos e as deliberações do Conselho Consultivo, é da Gestora a quem se atribui a capacidade de gerir os recursos e títulos e valores mobiliários componentes da Carteira da Classe.

CAPÍTULO 8. CONFLITO DE INTERESSES

8.1 Não há Conflitos de Interesses vislumbrados no momento da constituição da Classe. Sem prejuízo, a Classe poderá atuar como contraparte dos Prestadores de Serviços Essenciais, observada a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e/ou reunião do Conselho Consultivo, conforme o caso.

8.2 Nos termos do Artigo 27 do Anexo Normativo IV, salvo por aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e/ou reunião do Conselho Consultivo, nos termos do item 14.2, inciso "(xvi)", é vedada a aplicação de recursos da em Ativos Alvo de emissão de sociedades nas quais participem:

(i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e/ou

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item "(i)" acima que: **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(b)** façam parte

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

8.3 Salvo por aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e/ou reunião do Conselho Consultivo, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea "(i)" do item 8.2 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos pela Administradora e/ou pela Gestora.

8.4 Conforme disposto no Artigo 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV, o disposto no item 8.28.2 não se aplica quando a Administradora ou a Gestora da Classe atuarem como:

- (i) administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; ou
- (ii) como administrador ou gestor de classe investida, na hipótese de a Classe vir a investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em uma única classe.

8.5 Ressalvado o disposto no item 8.2 e 8.3 acima, a Classe poderá investir, direta ou indiretamente, em Ativos Alvo que recebam investimentos de fundos de investimento ou outros veículos de investimento administrados ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, ou suas Partes Relacionadas, em linha com Objetivo da Classe.

CAPÍTULO 9. COINVESTIMENTO

9.1 Os investimentos da Classe em Ativos Alvo poderão ser realizados, a exclusivo critério da Gestora, em conjunto com Fundos Paralelos e/ou outros investidores terceiros (incluindo, sem limitação, outros fundos de investimento geridos pela Gestora e/ou suas partes relacionadas). No caso de investimentos realizados em conjuntos com os Fundos Paralelos, caberá à Gestora, na qualidade de representante desses e em observância ao seu dever fiduciário, a tomada de decisão de investimento, desinvestimento e o exercício de direitos atribuídos à Classe e aos Fundos Paralelos enquanto investidores nos Ativos Alvo, sem prejuízo de eventuais acordos de investimento, cotistas, acionistas e/ou outros documentos que a Gestora entenda serem relevantes em cada caso específico ("**Coinvestimento**").

9.1.1 Para fins do disposto acima, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

de Coinvestimento nos Ativos Alvo a Cotistas e/ou a outros investidores terceiros (incluindo, sem limitação, outros fundos de investimento geridos pela Gestora e/ou suas partes relacionadas).

9.1.2 Gestora quando da apresentação de propostas de Coinvestimento pela Classe, apresentará as regras aplicáveis aos Coinvestimentos, observado o disposto no item 9.1.6 abaixo, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** aquelas relativas à concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no Coinvestimento; **(ii)** a efetivação de Coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pela Gestora; e **(iii)** a definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de Coinvestimento oferecidas pela Gestora em referidos fundos.

9.1.3 Quando da realização de Coinvestimento nos Ativos Alvo, nos termos deste item, na medida das oportunidades de Coinvestimento existentes em razão da participação da Classe no Ativo Alvo, a Gestora assegurará direito de preferência à Classe para participação no Coinvestimento.

9.1.4 Observada a Política de Investimento e a política de alocação e rateio de ordens da Gestora, a Gestora alocará, no âmbito da Estratégia, as oportunidades de investimento em Ativos Alvo à Classe e aos demais Fundos Paralelos da Estratégia levando em consideração o capital subscrito e não integralizado de cada uma das classes/fundos, bem como aspectos de natureza regulatória, fiscal, negocial e/ou outras restrições aplicáveis a cada um dos fundos da Estratégia.

9.1.5 Em linha com itens acima, fica desde já estabelecido que não haverá quaisquer restrições aplicáveis à Gestora para estabelecer outros Fundos Paralelos com objetivo e/ou política de investimento iguais ou similares aos da Classe.

CAPÍTULO 10. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

10.1 O Patrimônio Líquido, observado o disposto no item 11.1 abaixo, é constituído pela soma: **(i)** do caixa disponível; **(ii)** do valor da Carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Outros Ativos; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da Carteira será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da Carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.

10.2 As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, observado o disposto nos Apêndices, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito a 1 (um) voto nas Assembleias de Cotistas. Somente as Cotas efetivamente integralizadas farão jus aos proventos ou valores pagos,

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

devolvidos ou distribuídos pela Classe, sendo certo que as amortizações e resgate de cotas serão pagos aos Cotistas de forma proporcional ao número de Cotas integralizadas. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

10.3 A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

10.4 Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de Liquidação e segundo os procedimentos previstos neste Anexo I, sendo permitida a amortização das Cotas nos termos previstos neste Anexo I.

10.5 As Cotas poderão ser depositadas, **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

CAPÍTULO 11. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Emissão

11.1 A Primeira Emissão foi realizada conforme deliberação pela Gestora e ato conjunto a ser formalizado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, e compreendeu a emissão de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B, distribuídas por meio de Oferta Pública.

11.1.1 O preço de emissão das Cotas ("**Preço de Emissão**") foi, na Primeira Emissão, R\$ 1.000,00 (mil reais).

11.1.2 As Cotas da Primeira Emissão serão integralizadas pelo preço de integralização de R\$ 1.000,00 (mil reais).

11.1.3 O valor do Patrimônio Líquido mínimo inicial é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

11.2 Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante: **(i)** simples deliberação da Administradora, após recomendação da Gestora e a seu exclusivo critério, limitado ao Capital Autorizado. As novas Cotas no âmbito do Capital

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo de Cotas eventualmente não colocado recomporá o Capital Autorizado; ou **(ii)** mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor.

11.2.1 Na hipótese de novas emissões de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas objeto da respectiva Oferta Pública será fixado nos termos da fórmula abaixo, cujo cálculo será fornecido pela Gestora:

$$Cota\ Oferta_n = Cota\ Oferta_{n-1} * \left(1 + \left(\frac{Retorno_{n-1}^n}{Capital\ Atualizado_{n-1}}\right)\right)$$

Onde:

$Cota\ Oferta_n$ = Preço de emissão das Cotas na oferta n;

$Cota\ Oferta_{n-1}$ = Preço de emissão das Cotas na oferta imediatamente anterior;

$Retorno_n$ = Rendimento em reais alcançado através da aplicação do Retorno Preferencial sobre o capital integralizado da data de integralização até a data da Oferta n;

$Retorno_{n-1}^n$ = O Retorno em reais acumulado entra a oferta atual e a oferta imediatamente anterior;

$Capital\ Atualizado_{n-1} = Capital\ Remanescente_{n-1} + \sum_{i=1}^{n-1} Capital\ Integralizado_i * Retorno\ Preferencial_i$

$Capital\ Remanescente_{n-1} = Capital\ Comprometido_{n-1} - Capital\ Integralizado_{n-1}$

$Retorno\ Preferencial$ = conforme definido no Glossário.

11.2.2

11.2.3 Os Cotistas não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas dentro do Capital Autorizado.

11.2.4 Na hipótese de novas emissões de Cotas acima do limite do Capital Autorizado mediante recomendação da Gestora, caberá a Assembleia Geral de Cotistas fixar o preço de emissão das referidas Cotas, bem como determinar se haverá ou não direito de preferência em relação à emissão.

11.3 A cada emissão, a Classe poderá, a exclusivo critério da Administradora, cobrar uma taxa de distribuição, que será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão, sendo certo que os

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

custos de distribuição serão apropriados como Encargos exclusivamente atribuíveis ao Subclasse de Cota objeto da distribuição.

Subscrição

11.3.1 As Cotas somente poderão ser subscritas por investidores que sejam considerados Investidores Qualificados, incluindo, sem limitação, os investidores que sejam RPPS e EFPC, e serão subscritas para integralização via Chamada de Capital, observadas as condições estabelecidas os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso. No ato de subscrição das Cotas e adesão à Classe, o investidor deverá assinar o respectivo Termo de Adesão, Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento.

11.3.2 No momento da subscrição das Cotas, caberá ao distribuidor averiguar a condição de Investidor Qualificado do subscritor das Cotas.

Integralização

11.4 Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento, conforme aplicável, e Boletins de Subscrição deverão ser aportados na Classe pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para **(i)** a realização de investimentos pela Classe, na forma disciplinada neste Anexo I, ou **(ii)** o pagamento de despesas e Encargos. As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização.

11.4.1 A integralização das Cotas será realizada: em atendimento às Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente em nome da Classe ou por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3.

11.4.2 Na medida em que seja identificada necessidade de capital, a Administradora, conforme orientação da Gestora, realizará Chamadas de Capital, observadas as demais disposições deste Anexo I, inclusive quanto à realização de Chamadas de Capital após o encerramento do Período de Investimento. A Administradora enviará as Chamadas de Capital aos respectivos Cotistas, mediante aviso pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas, que terão, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da respectiva Chamada de Capital.

11.4.3 As Chamadas de Capital serão enviadas aos Cotistas ou aos Cotistas detentores de Cotas do respectivo Subclasse de Cota, de forma proporcional ao número de Cotas subscritas e não integralizadas pelos respectivos Cotistas, observado o disposto nos itens 11.8.5 e 11.8.6 abaixo.

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

11.4.4 Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data limite estabelecida na Chamada de Capital para a integralização dos recursos.

Cotista Inadimplente

11.5 A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Anexo I, no próprio Compromisso de Investimento, bem como na regulamentação aplicável.

11.6 O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas, conforme cada Chamada de Capital realizada, será considerado um **"Cotista Inadimplente"**, nos termos do Compromisso de Investimento e deste Anexo I.

11.6.1 O Cotista Inadimplente será notificado para sanar referido inadimplemento em até 2 (dois) Dias Úteis. Caso o Cotista não sane referido inadimplemento no prazo limite para pagamento da respectiva Chamada de Capital estipulado em referida notificação, o Cotista ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento **(i)** de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*, entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado; **(ii)** de uma multa não compensatória equivalente a **(a)** 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou **(b)** de 5% (cinco por cento) caso o descumprimento tenha perdure por mais de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; e **(iii)** juros mensais de 1% (um por cento).

11.6.2 Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos econômico-financeiros, conforme indicado no item 11.6.1 acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de amortização de suas Cotas.

11.6.3 Caso o Cotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, as Distribuições a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com a Classe (obrigação de integralização de Cotas, juros, multa e encargos moratórios, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome, sem prejuízo da suspensão de seus direitos econômico-financeiros e políticos sobre a totalidade das Cotas subscritas, integralizadas ou não, tal como previsto neste Anexo I. Eventuais saldos existentes após a compensação dos débitos existentes para com a Classe serão entregues ao Cotista Inadimplente.

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

11.6.4 No caso de inadimplemento, a Administradora notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação descrita acima, a Administradora poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos dos valores previstos no item 11.6.1 acima e dos custos de tal cobrança;
- (ii) deduzir o valor inadimplido, acrescidos de multa e juros conforme o item “(i)” acima, de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (iii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo a Administradora, constituir direito real sobre as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre a Administradora e a instituição concedente do empréstimo;
- (iv) convocar uma Assembleia Especial, desde que a Classe não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente; e
- (v) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e econômicos, conforme descrito neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

11.6.5 Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir integralmente com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

11.6.6 Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente, salvo se de outra forma determinado pela Gestora, a seu exclusivo critério.

11.6.7 Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Anexo I.

CAPÍTULO 12. NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

12.1 As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Anexo I, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.

12.2 Observadas o disposto nos Apêndices, as Cotas da Classe poderão ser negociadas em mercado secundário na ClasseS21, administrado e operacionalizado pela B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário, sem necessidade de registro em Cartório de Títulos e Documentos, sendo que a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à **(i)** observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, e **(ii)** aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

12.3 A transferência da titularidade das Cotas fica condicionada à verificação pela Administradora do atendimento aos requisitos do presente Anexo I e na regulamentação vigente incluindo, mas não se limitando, adequação de perfil de risco e investimento, *suitability* e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos Cotistas, observadas as restrições de negociação eventualmente aplicáveis, nos termos da Resolução CVM 160.

12.3.1 Na hipótese de instituição de usufruto sobre as Cotas, o Cotista (nu-proprietário) obriga-se a encaminhar à Administradora e à Gestora cópia do instrumento por meio do qual o usufruto tiver sido instituído, sendo certo que a Administradora estará obrigado a cumprir as disposições constantes no referido instrumento de usufruto no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o seu recebimento.

12.3.2 A transferência de Cotas via mercado secundário não conferirá direito de preferência aos Cotistas.

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

12.3.3 A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Anexo I.

Resgate

12.4 Não haverá resgate de Cotas, a não ser por **(i)** ocasião do término do Prazo de Duração, fixado no item 1.1 acima, ou **(ii)** de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Anexo I.

CAPÍTULO 13. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

13.1 Distribuições. Durante o Período de Distribuição e sujeito à prévia instrução dada pela Gestora, os recursos recebidos dos Ativos Investidos serão distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas e pagas à Gestora a título de Taxa de Performance (em cada caso, uma “Distribuição”), caso as disponibilidades da Classe à época permitam a respectiva Distribuição, após deduzidos das despesas e Encargos da Classe e sem prejuízo das demais obrigações, provisões e exigibilidades da Classe, nos termos do disposto neste Anexo I, incluindo valores relativos a:

- (i)** rendimentos e quaisquer valores recebidos pela Classe relativamente aos Ativos Investidos, incluindo, mas não se limitando, aos desinvestimentos nos Ativos Investidos;
- (ii)** rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- (iii)** outras receitas de qualquer natureza dos investimentos da Classe; e
- (iv)** outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração da Classe.

13.1.1 Sem prejuízo do disposto, a Gestora e a Administradora poderão optar por manter parcela, ou mesmo a integralidade dos recursos investida em ativos financeiros, até o limite previsto no Artigo 11, § 4º, inciso I do Anexo Normativo IV, para pagamento das despesas e encargos da Classe.

13.1.2 As Distribuições serão feitas sob a forma de: **(i)** amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; **(ii)** resgate de Cotas, quando da liquidação da Classe; ou **(iii)** pagamento da Taxa de Performance à Gestora, conforme a regra de alocação prevista neste Anexo I e nos respectivos Apêndices.

13.1.3 A Classe não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, nos termos deste Anexo I.

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

13.1.4 Para as Distribuições, a Administradora e a Gestora observarão, no que aplicável, as regras previstas na Resolução CMN 4.963 e na Resolução CMN 4.994, incluindo o pagamento da Taxa de Performance.

CAPÍTULO 14. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

14.1 A Assembleia Especial de Cotistas, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas desta Classe, na forma da Resolução CVM 175 e observadas as regras e os procedimentos relativos à convocação e instalação de Assembleia Geral de Cotistas previstas no CAPÍTULO 4 do Regulamento, que serão igualmente aplicáveis às Assembleias Especiais de Cotistas.

14.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expreso, calculado sobre as Cotas subscritas dos Cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum
(i) demonstrações contábeis da Classe, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) alterações deste Anexo I, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 14.2;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(iii) alteração da Política de Investimento;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(iv) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação antecipada da Classe;	Maioria das Cotas subscritas
(v) emissão e distribuição de novas Cotas além do Capital Autorizado	Maioria das Cotas subscritas
(vi) aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance ou da Taxa Máxima de Custódia;	Maioria das Cotas subscritas
(vii) alteração do Prazo de Duração da Classe, observado o disposto neste Anexo I;	Maioria das Cotas subscritas presentes

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Matéria	Quórum
(viii) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Mesmo quórum da matéria a ser alterada
(ix) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(x) eleição de membros do Conselho Consultivo, bem como a fixação de sua remuneração;	Maioria das Cotas subscritas presentes, observado o procedimento descrito nos termos do CAPÍTULO 7.
(xi) a destituição de membros do Conselho Consultivo;	Maioria das Cotas subscritas presentes, observado o quórum de instalação de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xii) aprovação dos atos que configurem potenciais Conflito de Interesses entre a classe de cotas e sua Administradora ou Gestora e entre a classe de cotas e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, quando tais atos não sejam aprovadas pelo Conselho Consultivo;	Maioria das Cotas subscritas
(xiii) prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas
(xiv) inclusão ou aumento dos limites máximos de encargos previstos neste Anexo I ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.4 acima deste Anexo I;	Maioria das Cotas subscritas
(xv) utilização de Ativos Alvo na amortização e/ou Liquidação de Cotas, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção deste procedimento; e	Maioria das Cotas subscritas

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Matéria	Quórum
(xvi) alteração do tipo da Classe, nos termos do item 1.1 acima.	Maioria das Cotas subscritas presentes

14.3 Este Anexo I pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175 e no item 4.10 do Regulamento.

14.4 Administradora deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial de Cotistas, sendo que **(i)** na hipótese de deliberação de que trata o inciso “(xiii)” do item 14.2, deverão ser disponibilizados aos Cotistas o nome e a qualificação dos candidatos a membro do Conselho Consultivo, nos termos do item 7.3; e **(ii)** na hipótese de deliberação de que trata o inciso “(xv)” do item 14.2, deverá ser disponibilizado aos Cotistas o parecer do Conselho Consultivo sobre a transação, nos termos do item 7.5.

14.5 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de Consulta Formal, sendo obrigação do Cotista manter seus dados atualizados junto à Administradora. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO 15. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

15.1 A Classe será liquidada quando: **(i)** da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou **(ii)** pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.

15.1.1 No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

15.2 No caso de a Liquidação se dar por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, a assembleia em questão deverá deliberar, no mínimo, sobre: **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, do qual deverá constar uma estimativa a respeito da forma de pagamento dos resgates e um cronograma tentativo de pagamentos; e

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

(ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

15.2.1 O plano de liquidação de que trata o item 15.2 acima, deverá considerar, entre outros elementos, **(i)** a existência de mercado secundário líquido para os ativos, **(ii)** as condições de mercado para o desinvestimento, **(iii)** a possibilidade de pagamento dos resgates com entrega de Ativos Alvo, e **(iv)** os prazos necessários para realização do desinvestimento.

15.3 Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua Liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo à Gestora escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- (i)** a critério da Gestora, vender os Ativos Investidos em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii)** a critério da Gestora, vender, através de transações privadas, os Ativos Investidos integrantes da Carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii)** por recomendação da Gestora e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir Ativos Investidos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

15.3.1 No caso de a Gestora identificar dificuldades para o desinvestimento dos investimentos remanescentes da Classe, poderá ser convocada Assembleia Especial de Cotistas para **(i)** deliberar sobre o plano de liquidação, de que trata o item 15.2.1 acima, no caso de a Liquidação ter sido iniciada sem deliberação a Assembleia Especial de Cotistas, ou **(ii)** deliberar sobre formas de divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, conforme proposta a ser apresentada pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

15.3.2 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 15.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

15.4 Para fins da distribuição de ativos entregues no resgate de Cotas deverá ser observado que, no caso de: **(i)** entrega de Ativos Investidos aos Cotistas, a Administradora deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou **(ii)** entrega de Outros Ativos aos Cotistas, a Administradora deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Outros Ativos.

15.4.1 Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o subitem 15.3 "(iii)" acima: **(i)** qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Investidos, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou **(ii)** os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

15.4.2 A Administradora deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 15.4.1 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Investidos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

15.4.3 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

15.4.4 O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da Carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 15.4.2 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, à Administradora e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Investidos da Carteira da Classe na forma do Artigo 334 do Código Civil.

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

15.4.5 Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Investidos poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 15.4.1 acima.

15.5 Em qualquer das hipóteses de liquidação da Classe, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

15.5.1 Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo I.

15.5.2 A liquidação da Classe será gerida pela Administradora, observado o que dispõe o presente Anexo I ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

15.6 A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados **(i)** do encerramento do Prazo de Duração ou **(ii)** da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

15.7 Quando do encerramento e liquidação da Classe, o Auditor Independente deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 16. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

16.1 A Classe será administrada pela Administradora. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e as competências inerentes à Gestora.

Gestão

16.2 A Gestora, observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação, observada, ainda, a possibilidade de exercício das prerrogativas de que trata o item 2.1.2 do Regulamento.

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

16.2.1 Compete à Gestora negociar os ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

16.2.2 Em adição às matérias de competência da Gestora, nos termos do item 16.2.1 acima, caberá à Gestora, sem prejuízo de outras disposições previstas na regulamentação aplicável:

- (i) decidir sobre as questões relevantes de interesse da Classe, inclusive aumento de participação nos Ativos Investidos, e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses da Classe;
- (ii) decidir sobre Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora para viabilização dos investimentos nos ativos previstos no Capítulo 5, cujo objetivo consista viabilizar investimentos em Ativos Alvo e Ativos Investidos por parte da Classe;
- (iii) decidir sobre a prorrogação ou antecipação do Período de Investimento e propor a prorrogação do Prazo de Duração para a Assembleia de Cotistas;
- (iv) propor para a Assembleia de Cotistas a aprovação de novas emissões de Cotas em valor superior ao limite do Capital Autorizado;
- (v) durante o Período de Distribuição, instruir a Administradora acerca da realização, a seu exclusivo critério, de amortização parcial ou integral de Cotas, conforme o caso; e
- (vi) fornecer aos Cotistas, no mínimo uma vez por ano, atualizações de seus estudos e análises sobre os investimentos realizados pela classe de cotas, os quais deverão conter um detalhamento da performance histórica dos ativos investidos por ela.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

16.3 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto nas situações permitidas pela Resolução CVM 175, inclusive em relação ao seu Anexo Normativo IV;

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

- (iii) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I sem prévia e expressa aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, na forma prevista no Capítulo 14;
- (iv) negociar com duplicatas, notas promissórias — excetuadas aquelas de que trata a Resolução CVM 163, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, desde que se enquadre como Ativo Alvo e desde que observado o disposto no item 5.17 — ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- (v) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

16.3.1 É vedado à Classe: (i) a aplicação em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas; (ii) a realização de operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro no mesmo dia (operações *day trade*); (iii) a atuação como incorporadora, de forma direta ou indireta; e (iv) os demais casos expressamente previstos no Artigo 36 da Resolução CMN 4.994.

16.4 A Gestora deverá assegurar que o valor justo dos Ativos Investidos e Outros Ativos investidos, inclusive aqueles contribuídos ao patrimônio da Classe para integralização de Cotas, estejam respaldados em laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM.

Substituição, Renúncia e Descredenciamento

16.5 A Administradora e a Gestora serão substituídas quando da ocorrência dos seguintes eventos:

- (i) renúncia, que inclui as hipóteses de Renúncia Motivada, no caso da Gestora, e observado o disposto neste Anexo I;
- (ii) destituição, com ou sem Justa Causa, no caso da Gestora, pela Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá também eleger um substituto; e
- (iii) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM.

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

16.5.1 Fica estabelecido que qualquer ato que configure Justa Causa praticado por qualquer prestador de serviços da Classe, incluindo a Gestora e a Administradora, não deve ser fundamento para destituição de qualquer outro prestador de serviços da Classe, incluindo a Gestora e a Administradora, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços, incluindo a Gestora e a Administradora. A Gestora não poderá ser destituído por Justa Causa por conta de eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei.

16.5.2 Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Especial de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

16.5.3 No caso de renúncia, os Prestadores de Serviços Essenciais devem **(i)** comunicar sua renúncia aos Cotistas e à CVM com antecedência prévia de 60 (sessenta) dias e **(ii)** os permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe.

16.5.4 Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item acima, a Classe deve ser liquidada, nos termos do Capítulo 15, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento da Classe na CVM.

16.5.5 No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Especial de Cotistas descrita no item 16.6.1 acima.

16.5.6 Em caso de renúncia ou destituição, a Administradora continuará recebendo, até a data da sua efetiva substituição, a sua parcela da Taxa de Administração, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções, nos termos deste Anexo I. Tais pagamentos não serão devidos na hipótese de descredenciamento pela CVM, hipótese em que a Administradora deixará de fazer jus à sua remuneração imediatamente após a decisão de descredenciamento pela CVM.

16.5.7 Em caso de renúncia que não seja por uma hipótese de Renúncia Motivada, a Gestora continuará recebendo, até a data da sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão a que fizer jus.

16.5.8 Em caso de Renúncia Motivada da Gestora, a Gestora **(i)** continuará recebendo, até a data da sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão a que fizer jus; e **(ii)** fará jus ao recebimento de parcela da Taxa de Performance que venha a ser cobrada e paga após sua substituição,

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

calculada de forma proporcional ao período em que atuou como Gestora dentro do Prazo de Duração da Classe.

16.5.9 Em caso de destituição da Gestora com Justa Causa, a Gestora continuará recebendo, até data da sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão a que fizer jus nos termos deste Regulamento.

16.5.10 Em caso de destituição sem Justa Causa, a Gestora **(i)** continuará recebendo, até a data da sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão a que fizer jus; e **(ii)** fará jus ao recebimento de parcela da Taxa de Performance que venha a ser cobrada e paga após sua substituição, calculada de forma proporcional ao período em que atuou como Gestora dentro do Prazo de Duração da Classe.

16.5.11 Na hipótese de descredenciamento da Gestora por decisão final e irrecorrível, a Gestora deixará de fazer jus a qualquer parcela da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, sendo certo que a Gestora não poderá ser requerida a devolver qualquer valor que tenha recebido a título de Taxa de Gestão ou de Taxa de Performance antes da data de seu descredenciamento por decisão final e irrecorrível.

16.5.12 Nas hipóteses previstas nos itens 16.6.6 e 16.6.8 acima, a Gestora deixará de fazer jus à Taxa de Performance paga após sua substituição. Sem prejuízo, fica desde já estabelecido que os valores pagos a título de Taxa de Performance anteriormente à destituição da Gestora, incluindo nas hipóteses de renúncia (sendo ou não uma Renúncia Motiva) ou destituição (com ou sem Justa Causa), não serão retornados à Classe

16.5.13 Em qualquer das hipóteses de substituição, a Administradora deverá enviar ao novo administrador todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestadores de serviços da Classe.

16.5.14 Nos casos previstos neste item 16.5 nos quais a Gestora faça jus à Taxa de Performance, caso não haja recursos suficientes para pagamento da Taxa de Performance e haja Capital Subscrito e não integralizado pelos Cotistas, será realizada Chamada de Capital com a finalidade de prover recursos para o pagamento pela Classe da Taxa de Performance, respeitando-se a quantidade de Cotas subscritas. Não havendo recursos suficientes, qualquer caixa gerado pelos Ativos Investidos da Classe será utilizado primeiro para pagar a Taxa de Performance devida e não paga à Gestora, observadas as exigibilidades da Classe.

16.5.15 Caso não haja controvérsia sobre a destituição da Gestora, e na hipótese em que essa tenha ocorrido sem Justa Causa nos termos do item 16.6.9 acima, os valores de Taxa de Performance devido à Gestora serão pagos na medida que as Distribuições ocorram e seja devida Taxa de Performance, nos termos deste Anexo I.

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Custódia

16.6 O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

16.7 O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

16.8 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por um Auditor Independente eleito pela Administradora. Pelos serviços prestados, o Auditor Independente fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 17. REMUNERAÇÃO

17.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Descritas no respectivo Apêndice da Subclasse de Cota.
Taxa de Gestão	Descritas no respectivo Apêndice da Subclasse de Cotas.
Taxa Máxima de Custódia	Não será cobrada da Classe ou dos Cotistas taxa de custódia.
Taxa de Performance	A Taxa de Performance será cobrada de todas as Subclasses de Cotas nas mesmas condições, sendo certo que as características da Taxa de Performance estão descritas no item 17.2 abaixo e seguintes.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE e da Resolução CVM 175 ("Taxa Máxima de Distribuição"). A remuneração dos

Anexo I**CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS
I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

	distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160 e não está incluída na Taxa Máxima de Distribuição acima.
Taxa de Ingresso	Não será cobrada da Classe ou dos Cotistas taxa de ingresso.

17.1.1 A Taxa de Administração observará o valor máximo indicado nos Apêndices e valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigido anualmente em janeiro de cada ano pela variação positiva do IPCA, a ser rateado entre as Subclasses da Classe; sendo certo que, caso as Cotas sejam admitidas em negociação em mercado de balcão, e se encontrem registradas em central depositária da B3, será acrescentada à Taxa de Administração, pela escrituração das Cotas, o montante equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, à razão de 1/12 (um doze avos), aplicado sobre o Patrimônio Líquido total da Classe, observado o valor mínimo mensal complementar de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizado anualmente em janeiro de cada ano pela variação positiva do IPCA.

17.1.2 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas na base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e serão provisionadas diariamente, todo Dia Útil, e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

17.1.3 A Taxa de Gestão será devida pelos Cotistas desde a Data de Início, sendo certo que Cotistas cujas Cotas tenham sido subscritas após a Data de Início estarão sujeitos ao pagamento retroativo da Taxa de Gestão, no montante equivalente ao que seria devido por tais Cotistas caso tivessem subscrito a totalidade de suas Cotas até a Data de Início.

17.1.4 Durante o período de investimento, o valor subscrito pela Classe em ofertas primárias de cotas de fundos geridos pela Gestora ou empresas do mesmo grupo econômico e que venha a ser integralizado na Classe deverá ser deduzido da base de cálculo da Taxa de Gestão.

17.1.5 A Administradora e a Gestora, com relação às suas respectivas remunerações, podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela Administradora ou pela Gestora, desde que o somatório de tais parcelas não exceda os montantes totais da Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance, conforme o caso, fixados neste Regulamento.

Anexo I

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

17.2 Por sua atuação como Gestora da Classe e sem prejuízo da Taxa de Gestão, a Gestora fará jus a uma taxa de performance de 10% (dez por cento) sobre os rendimentos da Classe a ser calculada, provisionada e paga conforme os itens abaixo.

17.2.1 A Taxa de Performance somente será paga à Gestora após os Cotistas terem recebido Distribuições em um valor equivalente ao Capital Integralizado corrigido pelo Retorno Preferencial, calculado entre a data de integralização e a data de Distribuição, sendo que, uma vez que a condição prevista neste item 17.2 seja atendida, tal teste deixará de ser necessário.

17.2.2 A Taxa de Performance deverá ser provisionada no último Dia Útil de cada mês, desde que o Patrimônio Líquido da Classe seja maior que o valor integralizado corrigido pelo Retorno Preferencial ajustado pelas amortizações e seu valor estará limitado ao atendimento da condição do item 17.2.1 acima, ou seja, caso haja performance a ser provisionada pela Classe, seu valor poderá ser reduzido para garantir que o Patrimônio Líquido da Classe seja igual ao valor integralizado corrigido pelo Retorno Preferencial e ajustado pelas amortizações, garantindo assim o Retorno Preferencial.

17.2.3 A Taxa de Performance será paga diretamente pela Classe à Gestora no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data de amortização.

17.2.4 Os recursos provenientes dos Ativos Investidos e recebidos pela Classe no Período de Distribuição serão destinados da seguinte forma, após deduzidos das despesas e encargos da Classe e sem prejuízo das demais obrigações, provisões e exigibilidades da Classe, nos termos do disposto neste Regulamento:

(i) Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;

(ii) Retorno Preferencial: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao Retorno Preferencial;

(iii) Pagamento Prioritário: uma vez atendido o disposto nos incisos "(i)" e "(ii)" acima, quaisquer Distribuições serão integralmente destinadas à Gestora, até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente a 10% (dez por cento) dos valores referentes às Distribuições realizadas aos Cotistas no âmbito dos incisos "(i)" e "(ii)" acima ("Pagamento Prioritário"); e

(iv) Divisão 90/10: após os pagamentos descritos nos incisos "(i)", "(ii)" e "(iii)" acima, qualquer Distribuição será destinada da seguinte forma, pro rata e proporcionalmente ao

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

respectivo Capital Integralizado: 10% (dez por cento) das Distribuições para a Gestora e 90% (noventa por cento) das Distribuições para os Cotistas.

CAPÍTULO 18. FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

18.1 A Carteira está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

18.2 A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este CAPÍTULO 18. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

18.3 Não obstante o emprego, pela Administradora e pela Gestora, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da Política de Investimentos definida neste Anexo I, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao Cotista.

18.4 Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

(i) Risco de Liquidez: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

(ii) Risco de Crédito: Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a Carteira da Classe e dos Ativos Investidos estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes da Classe e/ou dos Ativos Investidos em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações da Classe e/ou dos Ativos Investidos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. A Classe e os Ativos Investidos poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe e/ou dos Ativos Investidos, estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(iii) Risco de Mercado: Os ativos componentes da Carteira da Classe e dos Ativos Investidos, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos da Classe e dos Ativos Investidos. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

(iv) Risco de Concentração: A Classe aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em Ativos Alvo. Tendo em vista que até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em um único emissor de Ativos Alvo, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre a Classe. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos da Classe em Ativos Alvo.

(v) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades dos Ativos Investidos e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(vi) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental: A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora tais como a ocorrência, no Brasil

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em **(a)** perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe e dos Ativos Investidos e **(b)** inadimplência dos emissores dos Ativos Investidos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates. Ainda, a Classe estará sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que a Classe e os Ativos Investidos realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais dos Ativos Investidos e da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas da Classe. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados dos Ativos Investidos e da Classe. Qualquer deterioração na economia dos países em que a Classe e/ou os Ativos Investidos venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que a Classe possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance da Classe e dos Ativos Investidos.

(vii) Riscos de Alterações da Legislação Tributária: Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações podem incluir **(i)** modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos, **(ii)** ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como **(iii)** mudanças na interpretação e/ou na aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e quaisquer outras alterações não podem ser quantificados antecipadamente. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, bem como a rentabilidade

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

das Cotas, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive, no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas. Importante notar que a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, estabelece que FIPs classificados como entidades de investimento (conceito regulamentado pelo CMN) e que atendam ao requisito regulatório de carteira não se submetem ao regime de tributação periódica semestral ("**Come-Cotas**"). Todavia, não havendo o atendimento desse requisito de modo que a Classe seja classificada como não entidade de investimento, haverá aplicação do Come-Cotas (IRRF à alíquota de 15%) sobre os rendimentos da Classe de Cotistas residentes no Brasil para fins fiscais. Investidores Não Residentes ("**INR**") não se submetem ao Come-Cotas por expressão previsão legal.

(viii) Riscos de não Realização dos Investimentos por parte da Classe: os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos.

(ix) Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou cotas dos FIPs investidos pela Classe: conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação da Classe em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou cotas do FIP investido pela Classe. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou cotas do FIP investido pela Classe que venham a ser recebidos da Classe.

(x) Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas: a Classe, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, a critério da Gestora, ou na data de liquidação da Classe. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(xi) Riscos Relacionados ao investimento da Classe em outros FIPs: embora um FIP tenha participação no processo decisório das sociedades, não há garantias de: (i) bom

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

desempenho de quaisquer das sociedades, (ii) solvência das sociedades, ou (iii) continuidade das atividades das sociedades. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do FIP investido pela Classe e, consequentemente, o valor das Cotas da Classe. Os pagamentos relativos aos títulos ou ativos de emissão das sociedades, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva sociedade, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o FIP investido pela Classe e, por consequência, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas sociedades envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais sociedades. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das sociedades acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das sociedades acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o FIP investido pela Classe e, consequentemente, a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do FIP investido pela Classe e, consequentemente, da Classe poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no regulamento do FIP investido pela Classe, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as sociedades abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o FIP investido pela Classe quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas sociedades, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas do FIP investido pela Classe e, consequentemente, as Cotas da Classe.

(xii) Riscos Relacionados à Amortização: os recursos gerados pela Classe serão provenientes de amortização e resgate dos Ativos Investidos da Classe, e indiretamente, de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos ativos de emissão das sociedades e ao retorno do investimento em tais sociedades mediante o seu desinvestimento. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.

(xiii) Responsabilidade Limitada dos Cotistas e Regime de Insolvência: a Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que: **(i)** os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada Cotistas ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação superveniente da CVM; e **(ii)** se a Classe de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Recentemente, a CVM emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias, mas ainda não é possível **(a)** antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática; tampouco **(b)** antever qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo a Classe, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, a Classe e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

(xiv) Risco de Insolvência e Perdas Superiores ao Capital Subscrito: A Lei nº 13.874/2019 aditou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento da Classe de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada Cotistas ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pela Classe. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, nem tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada dos Cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido da Classe, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia Geral de Cotistas; e (c) conforme determinado pela CVM.

(xv) Risco do Prazo de Duração da Classe e Ativos Investidos: A Classe foi constituído sob a forma de condomínio fechado e, como consequência, terá o seu Prazo de Duração determinado. Ao final do Prazo de Duração a Classe entrará em liquidação e a Administradora, conforme orientação da Gestora, promoverá a alienação dos ativos integrantes da Carteira e subsequente distribuição dos valores recebidos aos Cotistas à título de resgate das Cotas. Considerando que a Classe poderá investir em Ativos Alvo emitidos por fundos de investimento com prazo de duração distintos (e, eventualmente, mais longos) que o Prazo de Duração da Classe, é possível que os Ativos Alvo não tenham sido totalmente resgatados até a data de término do Prazo de Duração. Nessa hipótese, a Gestora poderá buscar uma venda secundária (privada ou em mercados organizados) ou, caso não seja possível realizar referida transação, proceder com dação em pagamento dos

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

bens e ativos da Classe como forma de pagamento da amortização do resgate das Cotas. Em qualquer das hipóteses acima, considerando a ausência de liquidez no mercado secundário para os Ativos Alvo e eventuais descontos que poderão se aplicar nesse tipo de transação (seja pela Classe, ou pelos Cotistas após recebimento dos ativos em pagamento de suas Cotas), a Classe e os Cotistas poderão incorrer em perdas significativas.

(xvi) Risco relacionado ao Fundo DI: tendo em vista que os Cotistas das Cotas Subclasse B passarão a ser Cotistas do Fundo DI, os Cotistas das Cotas Subclasse B encontrar-se-ão sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no regulamento do Fundo DI. Além disso, os Cotistas das Cotas Subclasse B e, conseqüentemente, a Classe podem ter sua rentabilidade prejudicada em razão, por exemplo, de entraves operacionais no momento de realização de amortizações e/ou resgates das cotas do Fundo DI ou outros atrasos ou óbices de ordem operacional que façam com que os recursos não possam ser tempestivamente aportados na Classe. Adicionalmente, caso os recursos oriundos das amortizações das cotas de emissão do Fundo DI sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Subclasse B podem ser chamados para aportar recursos adicionais na Classe para os fins de atendimento às Chamadas de Capital.

(xvii) Riscos Relacionados ao Surto de Doenças Transmissíveis: o surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados dos emissores dos Ativos Investidos ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações dos emissores dos Ativos Investidos, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas à Classe e seus Cotistas.

(xviii) Riscos de Liquidez dos Ativos Alvo: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

(xix) Risco Relacionado à Aquisição dos Ativos Alvo em Conflito de Interesse: Este Regulamento prevê que atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe e a Administradora, entre a Classe e os Cotistas, entre a Classe e a Gestora dependem de aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas ou do Conselho Consultivo, como por exemplo a aquisição, pela Classe, de valores mobiliários de emissão da Administradora, da Gestora ou de pessoas a eles ligadas. Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial Conflito de Interesses e estes sejam aprovados em Assembleia Especial de Cotistas ou pelo Conselho Consultivo, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

(xx) Risco Relacionado à Não Aquisição dos Ativos Alvo em Conflito de Interesse: A Classe poderá perder oportunidades de investimento em Ativos Alvo, caso o potencial Conflito de Interesses na aquisição de tais ativos não seja aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas ou pelo Conselho Consultivo. Dessa forma, os recursos captados na respectiva Oferta Pública ou Colocação Privada poderão estar condicionados a incertezas quanto à aprovação da destinação de seus recursos pelos pela Assembleia Especial de Cotistas ou pelo Conselho Consultivo. Nessa hipótese, os recursos captados com a integralização das Cotas deverão ser investidos em outros Ativos Alvos, que podem não ter sido identificados, de modo que a demora em os investir pode afetar negativamente o preço e a rentabilidade da Classe.

(xxi) Demais Riscos: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC.

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 19. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

19.1 A Classe é considerada, uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante.

19.1.1 Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua Carteira de investimentos, serão apurados com base nas normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

19.1.2 Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da Carteira deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

(i) os Ativos Alvo e Outros Ativos de renda variável, sem mercado ativo de negociação, serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pela Administradora e pela Gestora, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo I;

(ii) os Ativos Alvo e Outros Ativos de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e

(iii) os demais Ativos Alvo e Outros Ativos de renda fixa e variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos da Administradora, conforme disponível em <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> e procurar por “Manual de Precificação dos Ativos”, acessando o manual do “BTG Pactual”.

19.1.3 A Administradora é a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem 19.1.2(i) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

19.1.4 A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações da Gestora ou de avaliadores

Anexo I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

19.1.5 Ao utilizar informações da Gestora, nos termos do item 19.1.5 acima, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

19.2 As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pela Administradora ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

CAPÍTULO 20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos do Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

20.2 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

20.3 Os Cotistas, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os membros do Conselho Consultivo deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações da Classe e do Fundo, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos membros do Conselho Consultivo:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito da Gestora, conforme aplicável;
- (ii) no cumprimento da legislação, regulamentação e/ou autorregulamentação aplicável à Classe e ao Fundo, à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, aos membros do Conselho Consultivo e/ou aos Cotistas, conforme o caso, incluindo, sem se limitar a, as divulgações realizadas por meio de fato relevante pela Administradora, sempre que essa entender necessário ao cumprimento da regulamentação aplicável; ou
- (iii) se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, de órgão regulador ou autorregulador e/ou caso necessário no âmbito de resposta ou defesa a tais órgãos, conforme aplicável, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese,

Anexo I**CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS
I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

20.3.2 O disposto neste item 20.3 não vincula a Administradora e o Custodiante quando atuar na qualidade de contraparte da Classe e/ou do Fundo e/ou na qualidade de administrador de fundos de investimento investidos pela Classe e/ou pelo Fundo.

20.3.3 Não se aplicam os deveres de sigilo previstos neste item 20.3 às informações que pertencerem ao domínio público no momento da revelação ou que se tornarem de domínio público sem violação deste item.

* * *

Apêndice A

SUBCLASSE A DA CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APÊNDICE A

SUBCLASSE A DA CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Cota Subclasse A estão descritas abaixo:

Público-Alvo	Investidores Qualificados que subscrevam um montante total igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito de uma mesma Oferta Pública ou Colocação Privada. Após a aplicação mínima inicial de cada Cotista não será exigido valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos na Classe.
Integralização	As Cotas Subclasse A serão integralizadas mediante atendimento às Chamadas de Capital.
Negociação	As Cotas Subclasse A poderão ser transferidas, observado que, no caso de as Cotas Subclasse A transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante a Classe que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimento e no tocante à integralização das Cotas Subclasse A não integralizadas.

CAPÍTULO 2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expreso, calculado sobre as Cotas subscritas dos Cotistas Subclasse A, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum
(i) alterações deste Apêndice, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 2.1; e	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas

Apêndice A

SUBCLASSE A DA CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Matéria	Quórum
(ii) aumento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.	Maioria das Cotas subscritas

CAPÍTULO 3. REMUNERAÇÃO

3.1 As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas Subclasse A para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, aplicado sobre o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas Subclasse A, a ser cobrado exclusivamente dos Cotistas Subclasse A, observado o valor mínimo mensal previsto no item 17.1.1 do Anexo I. <u>Taxa Máxima de Administração:</u> para fins do disposto no artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido artigo, a Taxa Máxima de Administração, compreendendo a Taxa de Administração e as taxa de administração das classes de cotas investidas pela Classe, corresponderá ao somatório: (i) do valor da Taxa de Administração; e (ii) do valor equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o patrimônio líquido de cada classe de cotas investida pela Classe, observado o mínimo anual de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada classe de cotas. Para fins do disposto acima, o valor a ser indiretamente cobrado da Classe, relativo aos serviços de administração fiduciária das classes de cotas por ela investidas, a título de Taxa Máxima de Administração, corresponderá à parcela da(s) taxa(s) de administração cobrada(s) das classes de cotas, atribuíveis à Classe, na qualidade de cotista direta ou indireta dessas classes de cotas.
Taxa de Gestão	1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculada sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento: o valor do Capital Integralizado pelos titulares de Cotas Subclasse A; e

Apêndice A

SUBCLASSE A DA CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	(ii) durante o Período de Desinvestimento: o valor do Patrimônio Líquido da Classe. <u>Taxa Máxima de Gestão:</u> para fins do disposto no artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido artigo, a Taxa Máxima de Gestão, compreendendo a Taxa de Gestão e as taxas de gestão das classes de cotas investidas pela Classe, corresponderá ao somatório: (i) do valor da Taxa de Gestão; e (ii) do valor equivalente a 2,0% (dois por cento) sobre o patrimônio líquido de cada classe de cotas investida pela Classe. Para fins do disposto acima, o valor a ser indiretamente cobrado da Classe, relativo aos serviços de gestão da carteira das classes de cotas por ela investidas, a título de Taxa Máxima de Gestão, corresponderá à parcela da(s) taxa(s) de gestão cobrada(s) das classes de cotas, atribuíveis à Classe, na qualidade de cotista direta ou indireta dessas classes de cotas.
--	--

3.2 As demais características referentes à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão devidas pelos Cotistas Subclasse A estão disciplinadas no Anexo I.

* * *

Apêndice B

SUBCLASSE B DA CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APÊNDICE B

SUBCLASSE B DA CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Cota Subclasse B estão descritas abaixo:

Público-Alvo	Investidores Qualificados que subscrevam um montante total igual ou superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no âmbito de uma mesma Oferta Pública ou Colocação Privada. Após a aplicação mínima inicial de cada Cotista não será exigido valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos na Classe.
Integralização	As Cotas Subclasse B serão integralizadas por conta e ordem, conforme mecanismo de controle de Chamadas de Capital, por meio do qual os Cotistas das Cotas Subclasse B subscreverão e integralizarão, à vista, classes de cotas de fundo de investimento classificadas como "Renda Fixa", nos termos Anexo Normativo I, especialmente constituídas para receber os recursos dos subscritores das Cotas Subclasse B, em atendimento ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital (indistintamente, " <u>Fundo DI</u> "), em valor atrelado ao valor da subscrição das Cotas Subclasse B, nos termos a serem estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, sempre <i>pari passu</i> com as demais Subclasses.
Negociação	É vedada a negociação de Cotas Subclasse B subscritas e não integralizadas.

CAPÍTULO 2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as Cotas subscritas dos Cotistas Subclasse B, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Apêndice B

SUBCLASSE B DA CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Matéria	Quórum
(i) alterações deste Apêndice, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 2.1; e	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas
(ii) aumento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.	Maioria das Cotas subscritas

CAPÍTULO 3. REMUNERAÇÃO

3.1 As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas Subclasse B para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas Subclasse B, a ser cobrado exclusivamente dos Cotistas Subclasse B, observado o valor mínimo mensal previsto no item 17.1.1 do Anexo I. <u>Taxa Máxima de Administração:</u> para fins do disposto no artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido artigo, a Taxa Máxima de Administração, compreendendo a Taxa de Administração e as taxa de administração das classes de cotas investidas pela Classe, corresponderá ao somatório: (i) do valor da Taxa de Administração; e (ii) do valor equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o patrimônio líquido de cada classe de cotas investida pela Classe, observado o mínimo anual de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada classe de cotas. Para fins do disposto acima, o valor a ser indiretamente cobrado da Classe, relativo aos serviços de administração fiduciária das classes de cotas por ela investidas, a título de Taxa Máxima de Administração, corresponderá à parcela da(s) taxa(s) de administração cobrada(s) das classes de cotas, atribuíveis à Classe, na qualidade de cotista direta ou indireta dessas classes de cotas.
Taxa de Gestão	1,25% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculada sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento: o valor do Capital Subscrito pelos titulares de Cotas Subclasse B; e

Apêndice B

SUBCLASSE B DA CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	(ii) durante o Período de Desinvestimento: o valor do Patrimônio Líquido da Classe. <u>Taxa Máxima de Gestão:</u> para fins do disposto no artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido artigo, a Taxa Máxima de Gestão, compreendendo a Taxa de Gestão e as taxas de gestão das classes de cotas investidas pela Classe, corresponderá ao somatório: (i) do valor da Taxa de Gestão; e (ii) do valor equivalente a 2,0% (dois por cento) sobre o patrimônio líquido de cada classe de cotas investida pela Classe. Para fins do disposto acima, o valor a ser indiretamente cobrado da Classe, relativo aos serviços de gestão da carteira das classes de cotas por ela investidas, a título de Taxa Máxima de Gestão, corresponderá à parcela da(s) taxa(s) de gestão cobrada(s) das classes de cotas, atribuíveis à Classe, na qualidade de cotista direta ou indireta dessas classes de cotas.
--	--

3.2 As demais características referentes à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão devidas pelos Cotistas Subclasse B estão disciplinadas no Anexo I.

* * *

GLOSSÁRIO

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos abaixo definidos, incluindo, mas não se limitando, a "Cotistas", "Classes" ou "Subclasses", quando utilizados no Regulamento, deverão ter sua aceção interpretada de modo a contemplar a estrutura do Fundo de forma ampla (e.g., todos os Cotistas, Classes ou Subclasses); ao passo que quando utilizados nos Anexos ou Apêndices deverão ser interpretados de modo a contemplar apenas o contexto da Classe ou Subclasse na qual estão inseridos (e.g., os Cotistas da respectiva Classe ou Subclasse).

"Administradora"	Significa o BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 6º andar, inscrito no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23.
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo I"	Significa o anexo descritivo da Classe, que rege o seu funcionamento de modo complementar ao disciplinado no Regulamento.
"Anexo Normativo I"	Significa o Anexo Normativo I, da Resolução da CVM 175, publicado em 23 de dezembro de 2022.
"Anexo Normativo IV"	Significa o Anexo Normativo IV, da Resolução da CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023.
"Assembleia de Cotistas"	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos da parte geral ou do Anexo deste Regulamento.
"Assembleia Especial de Cotistas"	Significa a Assembleias de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou Tipo, conforme aplicável.
"Assembleia Geral de Cotistas"	Significa a Assembleias de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
"Ativos Alvo"	Significam (i) as cotas de FIPs; e (ii) as ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), bônus de subscrição, debêntures simples e conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou participação de

Glossário

VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	emissão de sociedades brasileiras, desde que tais debêntures e demais títulos e valores mobiliários sejam admitidos nos termos da regulamentação específica aplicável a RPPS e a EFPC para comporem a carteira de FIPs.
"Ativos Investidos"	Significam os Ativos Alvo adquiridos pela Classe.
"Auditor Independente"	Significa uma empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, credenciada na CVM para prestar tais serviços.
"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"Banco Central"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Boletins de Subscrição"	significa cada boletim de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.
"Capital Autorizado"	Significa o valor total para emissão de novas Cotas independentemente de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 1.1 acima do Anexo I.
"Capital Integralizado"	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe.
"Capital Subscrito"	Significa a soma do valor constante dos Boletins de Subscrição e/ou Compromissos de Investimento firmados por cada investidor da Classe, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
"Carteira"	Significa o conjunto de ativos integrantes da carteira de investimentos da Classe.
"CCBC"	Significa o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá - CAM-CCBC, de acordo com seu regulamento e com a Lei nº 9.307/96.
"CETIP"	Significa a B3 – Segmento CETIP UTM.
"Chamada de Capital"	Significa o mecanismo por meio do qual a Administradora, mediante orientação da Gestora, notificará os respectivos investidores para que eles integralizem, parcial ou totalmente, as Cotas subscritas de acordo com os respectivos Compromissos de Investimento., observado o disposto no item 11.4 e 11.4.1 do Anexo I.

Glossário

VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

"Classe"	Significa a classe de cotas constituída pelo Fundo denominada "Classe A Multiestratégia Responsabilidade Limitada do Vinci Strategic Partners I Fundo de Investimento em Participações" , cujo funcionamento é regido pelo disposto no Anexo I.
"Código ANBIMA"	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, conforme alterado.
"Código Civil"	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei n.º 13.105, de 16 março de 2015, conforme alterada.
"COFINS"	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Coinvestimento"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.1 do Anexo I.
"Consulta Formal"	Significa o processo de adoção das deliberações da respectiva Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, mediante envio de consulta aos respectivos Cotistas, sem necessidade de reunião dos Cotistas, nos termos da regulamentação vigente.
"Colocação Privada"	Significa a distribuição privada de Cotas, em regime não sujeito à Resolução CVM 160.
"Compromisso de Investimento"	Significa cada <i>"Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas do Vinci Strategic Partners I Fundo de Investimento em Participações"</i> , que será celebrado entre a Classe, a Administradora e o investidor, por meio do qual este se comprometerá a integralizar cotas da Classe, nos termos deste Regulamento.
"Conflito de Interesses"	significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) à Administradora, (iv) à Gestora, (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Investidos com influência na efetiva gestão e/ou definição de

Glossário

VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse da Classe e da totalidade dos Cotistas da Classe, sem prejuízo do disposto no Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
"Conta da Classe"	Significa a conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade da Classe, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional.
"Conselho Consultivo"	Tem o significado atribuído no CAPÍTULO 7.
"Cotas"	Significam as Cotas representativas do patrimônio da Classe.
"Cotas Subclasse A"	Significa quaisquer cotas da Subclasse A, cujas características estão descritas no Anexo I e no Apêndice A.
"Cotas Subclasse B"	Significa quaisquer cotas da Subclasse B, cujas características estão descritas no Anexo I e no Apêndice B.
"Cotista Inadimplente"	Significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas, observado o disposto no item 11.10.
"Cotistas"	Significam os titulares das Cotas, independente da sua Subclasse.
"Cotistas Subclasse A"	Significam os titulares de Cotas Subclasse A.
"Cotistas Subclasse B"	Significam os titulares de Cotas Subclasse B.
"Cotistas INR" ou "Cotista 4373"	Significam os Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
"Critério de Elegibilidade"	tem o significado atribuído no item 7.8 do Anexo I.
"Custodiante"	Significa o BANCO BTG PACTUAL S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45.

Glossário

VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Início"	Significa a data de início das atividades da Classe, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, ou, ainda, dias em que os bancos das cidades de São Paulo estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Anexo I não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Distribuições"	Tem o significado atribuído no item 13.1 do Anexo I.
"EFPC"	Significam as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, nos termos da regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CMN 4.994.
"Estratégia"	Significa a estratégia " <i>Vinci Strategic Partners</i> " da Gestora, a qual poderá ser composta por um ou mais Fundos Paralelos.
"Encargos"	Significam os encargos descritos no item 3.1 acima do Anexo I.
"Escriturador"	Significa o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006.
"FIP"	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos do Anexo Normativo IV.
"Fundo"	Significa o VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES .
"Fundo DI"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 do Apêndice B.
"Fundos Paralelos"	Significam quaisquer outros fundos de investimento, carteiras administradas e/ou outros veículos de investimento, constituídos no Brasil ou no exterior, que sejam geridos pela

Glossário

VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	Gestora e/ou em relação aos quais a Gestora ou suas afiliadas atuem como prestadores de serviços, no âmbito da Estratégia, bem como novas Classes do Fundo que venham a ser criadas.
"Gestora"	Significa a VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, parte, Leblon, cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.431-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.079.478/0001-75, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", conforme o Ato Declaratório nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009.
"Instrução CVM 579"	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
"Investidores Qualificados"	Tem o significado previsto, conforme o caso, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
"Justa Causa"	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, pela Gestora: (i) comprovados dolo, má-fé, fraude, desvio de conduta no desempenho de suas respectivas funções e deveres, conforme determinado por decisão administrativa ou sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (ii) descumprimento de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos deste Regulamento e/ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão administrativa ou sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, que não seja remediado em até 15 (quinze) dias, contado a partir da data da respectiva decisão; e (iii) prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, conforme determinado por sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (iv) declaração de falência; ou (v) suspensão, não sanada no prazo de 30 dias, ou cancelamento do registro de administrador de

Glossário

VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	carteiras de valores mobiliários de que trata a Resolução CVM 21.
"Liquidação"	Significa o procedimento descrito no CAPÍTULO 15.
"MDA"	Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
"Oferta Pública"	Significa uma oferta pública valores mobiliários realizada pelo Rito Ordinário ou Automático, nos termos da Resolução CVM 160.
"Outros Ativos"	Significa, em conjunto, (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, inclusive aqueles emitidos pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou por suas sociedades ligadas; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos previstos nos incisos (i) e (ii) acima, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados na CVM que invistam nos ativos previstos nos incisos "(i)" e "(ii)" acima, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou suas sociedades ligadas.
"Pagamento Prioritário"	Tem o significado atribuído no item 17.2.4 do Anexo I.
"Partes Relacionadas"	Significa qualquer funcionário, diretor, sócio, representante legal, cônjuge e/ou parentes de uma determinada parte, bem como as empresas controladoras, controladas ou subsidiárias que exerçam controle comum com relação a essa parte, e os fundos de investimento e/ou carteiras de títulos administrados e/ou gerenciados por essa parte.
"Patrimônio Líquido Mínimo"	tem o significado atribuído no item 11.7 do Anexo I.
"Patrimônio Líquido"	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, que deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da Carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.

Glossário

VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

"Período de Desinvestimento"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.2.
"Período de Distribuição"	Significa o período que a Classe poderá realizar Distribuições, que se iniciará após 2 (dois anos) da Data de Início e permanecerá em vigor até que a Classe seja liquidada.
"Período de Investimento"	Significa o período para a realização de investimentos pela Classe nos Ativos Alvo, conforme previsto no item 4.1 do Anexo I.
"Pessoas"	Significa, conforme o caso, uma pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a Lei brasileira ou estrangeira, incluindo, sem limitação, uma fundação, uma sociedade de direito, independentemente de sua forma societária, uma associação, um consórcio, um condomínio, um fundo de investimento, um trust, um espólio, ou uma sociedade de fato, com ou sem personalidade jurídica.
"Política de Investimentos"	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta no CAPÍTULO 5.
"Prazo de Duração da Classe"	Significa o prazo de duração da Classe.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração do Fundo.
"Preço de Emissão"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 11.3 do Anexo I.
"Preço de Integralização"	Significa o preço de integralização de cada Cota, previsto nos termos de cada Compromisso de Investimento.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	Significa a Gestora e a Administradora, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir à Gestora ou à Administradora, indistintamente.
"Primeira Emissão"	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da regulamentação aplicável, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
"Regulamento"	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, Anexos, Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.

Glossário

VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

"Renúncia Imotivada"	Significa qualquer renúncia por parte da Gestora que não seja classificada como uma Renúncia Motivada.
"Renúncia Motivada"	Significa a eventual renúncia por parte da Gestora caso: (i) os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas e sem concordância da Gestora, promovam qualquer alteração no Regulamento que, direta ou indiretamente: (a) altere a Política de Investimento, o Prazo de Duração da Classe, a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e/ou a Taxa de Performance; (b) altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou destituição da Gestora com Justa Causa; (c) altere as competências, poderes, responsabilidades e obrigações da Gestora; e/ou (d) inclua neste Regulamento restrições à efetivação, por parte da Gestora, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da Política de Investimento; e/ou (ii) as decisões de investimento e/ou desinvestimento realizadas pela Gestora sejam questionadas judicial ou administrativamente por um Cotista ou grupo de Cotistas de forma sistemática e reiterada, de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas na versão do Anexo I aprovada conforme entendimento razoável da Administradora.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 21"	significa a Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CMN 4.373"	Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, e suas alterações posteriores, a qual dispõe sobre aplicações de investidor não residente no Brasil nos mercados financeiro e de capitais no País e dá outras providências.
"Resolução CMN 4.963"	Significa a Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada, e suas alterações posteriores, a qual

Glossário

VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.
"Resolução CMN 4.994"	Significa a Resolução Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada, e suas alterações posteriores, a qual dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.
"Resolução CMN 5.111"	Resolução do Conselho Monetário Nacional Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada, e suas alterações posteriores, a qual dispõe sobre a regulamentação dos conceitos de entidade de investimento e de direitos creditórios.
"Retorno Preferencial"	Significa o retorno preferencial alvo da Classe, correspondente à variação do IPCA acrescida de 8% (oito por cento) ao ano, calculado <i>pro rata temporis</i> sobre o Capital Integralizado.
"RPPS"	Significa quaisquer Regimes Próprios de Previdência Social, conforme previsto no Artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, conforme alterada.
"Subclasse(s)"	Significa a(s) subclasse(s) de Cota da Classe.
"Subclasse A"	Significa a subclasse de cotas A da Classe, cujo funcionamento é regido pelo Apêndice A.
"Subclasse B"	Significa a subclasse de cotas B da Classe, cujo funcionamento é regido pelo Apêndice B.
"Suplementos"	Significa cada suplemento dos Apêndices, os quais serão oportunamente consolidados para descrever as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o Regulamento.
"Taxa de Administração"	Significa a taxa de administração devida à Administradora pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração das Cotas, nos termos do item 17.1 do Anexo I e dos Apêndices.
"Taxa de Gestão"	Significa a taxa de gestão devida à Gestora pelos serviços de gestão da Carteira de ativos da Classe, nos termos do item 17.1 do Anexo I e dos Apêndices.

Glossário

VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

"Taxa de Performance"	Significa a taxa devida à Gestora, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no item 17.1 e seguintes do Anexo I.
"Termo de Adesão"	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.

* * *